



EDITAL Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Naque, com endereço a Av. José Martins Morais Júnior, nº 75- Centro - CEP: 35.117-000 - Naque - Minas Gerais, CNPJ 01.613.208/0001-49, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. Robson de Sena Moreira, através do agente de contratação e equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 09 de 13 de janeiro de 2026, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, decreto Municipal nº 17 de 01 de março de 2023, e demais alterações posteriores, e pelas condições fixadas neste edital.

1.2 - No curso da realização do processo licitatório, a Administração observará os princípios do planejamento, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, evitando o formalismo excessivo, desde que eventual falha não seja considerada insanável, não comprometa a substância das propostas e não acarrete prejuízo à isonomia entre os licitantes.

1.3 - As respostas do agente de contratação às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito. Julgadas pertinentes serão encaminhadas ao requerente exclusivamente pelos meios eletrônicos disponíveis.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
Data inicial para recebimento das propostas	19/05/2026 – 00h01min - Horário de Brasília
Data final para recebimento das propostas	02/06/2026 – 08h50min - Horário de Brasília
Abertura/Análise Das Propostas	02/06/2026 – 09h00min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
Endereço da disputa de preços	https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/
Acesso ao aviso	Disponíveis através do link https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
Consultas/esclarecimentos	e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br ou pelos telefones: (33) 99134-0853, (33) 3403-0798 e (33)3403 0790.
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
critérios de julgamento	Menor preço global
Valor global médio estimado:	R\$ 1.172.694,34 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)
Modo de disputa	Aberto



Exclusiva ME/EPP	SIM () NÃO (x)
Intervalo mínimo de diferença de valores	0,5%
Inversão das fases	SIM (X) NÃO () - A documentação será analisada antes do julgamento das propostas (art. 17 § 1).
Fundamentação	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17/2023
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	

1.4 - Integram o presente edital os seguintes documentos anexos, os quais licitantes devem conhecer e aceitar na sua íntegra, em suas últimas versões, tal como se aqui estivessem transcritos, onde o proponente vencedor deverá obedecer:

- Os projetos básicos e executivos a serem fornecidos pelo município em meio digital;
- Lei Federal Nº. 14.133, de 01/04/2021, com as respectivas alterações;
- Lei Federal Nº. 6.496, de 07/09/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em vigor;
- Normas Regulamentadoras das Secretarias do Trabalho, de Saúde e Segurança no Trabalho;

1.5 - Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, conforme decisão motivada da Secretaria Municipal de Obras, que subscreve este edital, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 – As empresas interessadas em participar deste Concorrência Pública Eletrônica deverão acessar o Edital e seus Anexos exclusivamente por meio eletrônico, disponíveis no sítio oficial do Município de Naque/MG (<https://www.naque.mg.gov.br/licitacoes>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; devendo ainda realizar o prévio cadastramento no sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras – Concorrência Pública Eletrônica pelo link (<https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>), devendo ainda solicitar a chave de solicitação de acesso.

1.6.1 - A solicitação da chave de acesso, que deverá ser feita por meio do portal de compras da Prefeitura Municipal de Naque, acessível pelo link: <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>. No portal, o interessado deverá clicar na opção "Acesso Identificado" e, em seguida, em "Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica".

1.7 - As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br.

II – DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.



2.2 - Os serviços descritos no item 2.1, devem ser desenvolvidos de acordo com as normas, projetos, especificações de serviços estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.3 - O objeto está fundamentado no art. 18, especificamente no I e II da Lei nº 14.133/2021 e demais.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado no aviso de licitação e que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

3.1.1 - Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico descrito no item 5 – CREDENCIAMENTO, que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.1.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4 - É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, caso obrigatório para a execução do serviço.

3.2 - Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou a formação de consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976—Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021(art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º da lei 14.133/2021).

l) Vedada participação simultânea de empresas que possuam sócios em comum quando houver indícios de atuação coordenada, fraude à competitividade ou comprometimento do sigilo das propostas, de conformidade com o previsto na Lei n.º 5980 de 18 de agosto de 2017.

m) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

n) A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, e pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3 - Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);

3.3.2 - Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas –CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes);



3.3.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3.3.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.6 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3.7 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.3.8 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.9 - O impedimento de que trata a letra “c” do item 3.2, será também aplicado à Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Licitante.

3.3.10 - Constatada a existência de impedimento à participação durante a realização do certame, a Licitante será convocada para manifestação prévia a sua inabilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

4.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar junto a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2.



4.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 05 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente superior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, será declarada vencedora **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.8 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4.9 - Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

4.9.1 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas).

4.9.2 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP, e equiparadas)**.

4.10 - Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

4.11 – Nos termos do § 1º, do art. 43 da lei 123/06, Microempresa ou empresa de pequeno porte terá prazo de 5 dias úteis para regularização fiscal caso haja alguma restrição, prorrogável por igual período a critério da administração.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico junto a SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, opção credenciamento (Participar), devendo preencher as informações solicitadas.

5.1.1 - A participação do Licitante na Concorrência Eletrônica na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras –



Concorrência Eletrônica, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.2 - A participação na Concorrência Eletrônica está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência Eletrônica - Portal de Compras – Concorrência Eletrônica - Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica, <https://naque-pm-scp.sigmix.net/comprasedital>.

b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;

c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), anexação de todos os documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica/edital será opcional. Caso não seja anexado documentos nessa etapa deverá ser enviado mediante a solicitação do agente de contratação no prazo máximo de 2 (duas) horas observando horário de emissão de cada documento, caso esse contenha, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. Se anexados os documentos no momento do credenciamento, permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.1.3 - O acesso do operador a Concorrência na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.1.4 - A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica.

5.1.5 - O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência na forma Eletrônica.

5.1.6 - Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.1.7 - O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.8 - Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.

5.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone (33) 991340853 WhatsApp, Chat ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília), ou esclarecer



através do manual do fornecedor disponibilizado junto ao link do edital, vídeo aulas no link <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

5.3. - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitada diretamente no sistema eletrônico SCPI, em campo específico, e, também pelo e-mail licitacao@naque.mg.gov.br. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

VI – DA PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, selecionar processo, visualizar selecionado, lançar proposta, informar campos requisitos de habilitação e carregar arquivo da proposta escrita, carregar arquivo de documentação, em seguida digitar valores da proposta escrita, concluindo salvar.

6.2.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme descrito e definido no preâmbulo desse edital, devendo conter valor unitário e total e seus itens, descrição detalhada do objeto, entre outras exigências contidas neste edital no que for aplicável.

6.2.1 - Forma de Apresentação da Proposta:

a) **Preço global da obra**, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. O preço global ofertado deverá ser idêntico ao preço global indicado na Planilha Orçamentária (alínea “b” deste subitem);



b) **Planilha orçamentária de custos**, com preços unitários com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em conformidade com as informações (modelo constante no projeto básico), elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global, referido na alínea “a” deste subitem.

c) **Cronograma físico-financeiro**, compatível com o cronograma de referência, integrante do Anexo I – Projeto Básico e Anexos do Edital; deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos de real decorrentes de arredondamentos.

6.3 - Caberá participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 - Caso haja desconexão com o agente de contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5 - Caso exista a necessidade suspensão da concorrência, seja para análise aprimorada das informações disponibilizadas pelo licitante, ou outras situações que possa vir a surgir, o agente de contratação, designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do SCPI – Portal de Compras pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7 – Quanto a proposta, o encaminhamento dela pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o



proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

6.11 - Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 24 (vinte e quatro horas), com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;

6.11.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II;

6.11.2 - Planilha Orçamentária, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, com a cotação de preços da Licitante, guardando absoluta fidelidade com o Anexo II – Planilha Orçamentária com Referência de Preços utilizada pela a Administração Municipal neste procedimento licitatório, no que se refere às atividades, unidades e quantidades;

6.11.3 A Licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária em arquivo digital em formato Microsoft Excel, conforme a que integra na Pasta Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, com as colunas de valores devidamente preenchida(s) pelos PREÇOS UNITÁRIOS propostos pela Licitante.

a) Os Preços Unitários propostos pela Licitante a serem inseridos em TODAS as colunas com valores deverão ter duas casas decimais.

a.1. Na aba COMPOSIÇÕES, arredondar o PREÇO TOTAL para 2 casas decimais utilizando a fórmula = ARRED (PREÇO TOTAL DA COMPOSIÇÃO);2);

a.2. A coluna referente aos CUSTOS UNITÁRIO SEM BDI (R\$) deverá ser calculada pela fórmula =ARRED (PREÇO UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO); 2);

a.3. A coluna referente ao CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) deverá ser calculado pela fórmula

=ARRED (PREÇO UNITÁRIO SEM BDI*(1+\$CÉLULA do BDI \$);2);

a.4. A coluna j referente ao PREÇO TOTAL (R\$) deverá ser calculada pela fórmula = ARRED (CUSTO UNITÁRIO COM BDI (R\$) *QUANTIDADE; 2),

6.11.4 - Detalhamento das Composições de Preços Unitários de TODOS os itens constantes da Planilha Orçamentária, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário, em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável;

6.11.5 Detalhamento de cálculo das leis sociais, que reflita as formas de contratação de mão de obra a ser utilizada pela Licitante na execução do Contrato;

6.11.6 A Licitante deverá apresentar também, quando for o caso, o detalhamento dos encargos incidentes sobre a contratação de profissionais realizada através de Contrato de prestação de serviços ou através de outros vínculos que não o empregatício, considerando os encargos incidentes sobre a forma de contratação adotada.



6.11.7 Em caso de divergência entre o percentual de encargos sociais adotado na composição do preço unitário constante da Proposta de Preços e o efetivamente dispendido pela Licitante, serão adotadas as orientações a seguir:

6.11.7.1.1 Adoção de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.11.7.1.2 Adoção de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha de preços unitários e haverá glosa dos valores, quando do pagamento, e/ou redução para fins de ressarcimento dos pagamentos indevidos.

6.11.8 - Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), conforme modelo Anexo deste Edital;

6.11.9 - Os impostos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).

6.11.10 - O BDI calculado de 25,30% (Geral) é meramente um balizador, sendo uma sugestão do setor de Obras, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no Acórdão nº 2.622/2013, conforme modelo anexo.

6.11.11 - Na composição dos preços unitários da planilha orçamentária foram utilizados valores DESONERADOS que deverão ser seguidos na proposta comercial e composição do BDI pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

6.11.12 - Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo Anexo deste Edital.

6.11.13 - A Licitante poderá apresentar Cronograma Físico-Financeiro com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A Licitante não poderá, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

6.11.14 Declaração que está ciente das condições contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neles definidos e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital;

6.11.15 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em atendimento ao disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico;

6.11.16 Sendo a Licitante Empresa de Pequeno Porte, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, declarar, por meio do Sistema Eletrônico, em campo específico, de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, em atendimento ao disposto no Art. 4º, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.11.17 - O prazo estipulado no subitem 6.11, à critério do juízo de oportunidade e conveniência da Administração, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.11.18 - Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade,



os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

6.11.19 Os quantitativos de serviços constantes da planilha orçamentária (Anexo I – Projeto Básico) foram calculados pela Secretaria de Obras, com base nos elementos técnicos dos projetos inseridos no projeto básico, devendo, portanto, ser utilizados exatamente como expressos neste edital pela licitante, para o cálculo do preço global.

6.11.20 Com objetivo de evitar divergências entre os quantitativos calculados pelo Município e a planilha orçamentária a ser apresentada na proposta, estará à disposição das licitantes o arquivo eletrônico correspondente, que poderá ser obtido através do sítio eletrônico oficial <https://www.Naque.mg.gov.br/licitacao> e no portal de compras <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

6.11.21 É obrigatório aos licitantes o emprego do arquivo eletrônico disponibilizado para elaboração da planilha orçamentária. Entretanto, qualquer divergência entre os quantitativos constantes na planilha orçamentária apresentada na proposta e os constantes no edital desta licitação será objeto de retificação pelo órgão técnico da Secretaria de Obras que re fará os cálculos com o quantitativo correto, comunicando-a por escrito às licitantes.

6.11.22 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - – Em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas em relação ao local que serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

6.13 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

- a) Conhece e cumprirá o cronograma físico da obra, conforme apresentado no projeto básico;
- b) Concorde com a forma de pagamento de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação e aceite da fatura correspondente a cada uma das medições realizadas;
- c) Aceita o prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data limite para apresentação da proposta;
- d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da minuta da contratual.
- e) Declarar ainda que conhece o disposto no § 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.14 - Em caso de proposta presumidamente inexecutáveis propostas inferiores a 75% do valor estimado, nos termos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.



6.15 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da PROPOSTA. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

6.16 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7- HABILITAÇÃO

7.1 - Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, poderão ser anexados até o fim de recebimento/digitação das propostas, por meio eletrônico, conforme regras de aceitação estabelecidas pelo SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, item 5.1 ao subitem 5.1.7 deste edital.

7.1.1 Considerando as limitações técnicas da plataforma eletrônica quanto ao tamanho máximo dos arquivos anexados, os licitantes poderão apresentar a documentação de habilitação em arquivo único no formato PDF ou em pasta compactada nos formatos .zip ou .rar.

7.1.2 Na hipótese de a documentação exigida ultrapassar o limite máximo permitido pelo sistema, o licitante deverá anexar o maior número possível de documentos até o limite suportado pela plataforma, devendo indicar, de forma expressa, a existência de documentos não anexados em razão da limitação técnica.

7.1.3 Nesses casos, durante a sessão pública, o Agente de Contratação poderá autorizar a complementação do envio dos documentos faltantes, exclusivamente para fins de conclusão da análise da habilitação, não sendo admitida a inclusão de documentos inexistentes à época da sessão.

7.1.4 - Cumpra ressaltar que o Edital prevê a inversão de fases, e a licitante deverá anexar o comprovante de garantia da proposta nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 juntamente com os documentos na fase de habilitação, que antecede a fase de apresentação de propostas e lances.

7.2 - Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso, devendo serem realizados tão logo seja encerrada a sala de disputa após julgamento do último item a ser apregoado, indicado qual o item deseja interpor recurso pelo interessado ou contrarrazões.

7.2.1 – Por se tratar de concorrência eletrônica, declarado o vencedor(es), o(s) interessado(s) ao manifestar sua intenção de recorrer, deverá manifestar através do chat do sistema, mensagem direcionada ao agente de contratação, e assim, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

7.3 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação e/ou desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



7.4 - No caso de necessidade de verificação dos documentos enviados na forma exigidas neste edital, o licitante convocado pelo agente de contratação deverá apresentar os originais para conferência ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos relacionados deverão ser entregues na Av. José Martins Morais Júnior, 75 – Sala da Comissão de contratação, Prédio da Prefeitura Municipal de Naque/MG, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão pública. A não apresentação dentro do prazo estipulado acarretará na invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4.2 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.3 - Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

7.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6 - As licitantes deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.6.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.6.3 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

7.6.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

7.6.5 Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.7.3.1. Certidão de Débitos Federais: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais.

7.7.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Estadual.

7.7.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal: Certificado de regularidade expedido pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.7.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

7.7.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

7.8.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Solvência Geral (SG) $\geq 0,80$

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

7.8.2.1 O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

7.8.2.2 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico- financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

7.8.2.3 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa Licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

7.8.2.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a Licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (*Embasamento legal: Art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e Art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010*).

7.8.2.5 A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, Art. 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice.

7.8.2.6 As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema



Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da Lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

7.8.2.7 Caso a empresa Licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (*Acórdão n.º 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça*).

7.8.2.8 Ainda que a empresa Licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma do item anterior, a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

7.8.3. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

7.8.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

7.9.1. Prova de inscrição ou registro de Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



7.9.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

7.9.2.2. A designação de um profissional de engenharia ou arquiteto responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

7.9.2.3. comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

7.9.2.4. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

7.9.3. Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat – PBQPH.

7.9.4. Comprovação a adoção de sistema de gestão da qualidade aplicável à execução de obras de engenharia, mediante a apresentação de certificação válida no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (SiAC), que demonstra a implementação de procedimentos de controle de qualidade, planejamento e execução de serviços de engenharia visando garantir a qualidade da execução dos serviços, a durabilidade da obra e a mitigação de riscos de não conformidades, sem restringir a competitividade do certame.

7.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.10.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O referido documento deve demonstrar que a empresa executou serviços de natureza, características e volume compatíveis com o objeto desta licitação, identificando claramente a proponente como a executora contratada.

7.10.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar Capacidade Técnica Operacional assegurando ter executado os itens listados abaixo, estando tal exigência limitada às parcelas de maior relevância e valores significativos do projeto em questão, sendo que as quantidades indicadas não ultrapassam 49% dos quantitativos do objeto, conforme orientação do TCU.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL VIÁRIO LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ MARTINS MORAIS JR NO MUNICÍPIO DE NAQUE/MG.				
ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QUANT	QUANT. EXIGIDA
1	TAPUME COM TELHA METÁLICA	M²	1307,72	640,78
2	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1320,00	646,80



3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	517,44
4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	714,28	350,00
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	690,30	338,25
6	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	537,60	263,42
7	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M²	171,62	84,10
8	POSTE DE AÇO GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 6M, COM LUMINÁRIA DE LED, POTÊNCIA DE 200W, 1 PÉTALA, INCLUSIVE FIAÇÃO, SUPORTE, RELÉ E FUNDAÇÃO	UN	41,00	20,09

7.10.3. Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou operacional, emitidas pelo conselho de classe, de forma a garantir a veracidade técnica das informações e a segurança jurídica necessária para a execução das obras nas vias Salvador e Sergipe. A não comprovação integral dos quantitativos descritos nestes parágrafos, nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União, resultará na inabilitação da licitante.

7.10.4. Com a finalidade de agilizar a análise da documentação, as licitantes poderão, de forma facultativa, encaminhar planilha-resumo indicando, de maneira objetiva, em qual documento/atestado se encontra a comprovação de cada item exigido, bem como a respectiva página ou referência.

7.10.5. Na hipótese de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica similar, a licitante poderá anexar, também de forma facultativa, documentação complementar que demonstre a similaridade entre os serviços.

7.11. Visita Técnica

7.11.1. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal Obras, Urbanismo, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras. (FACULTATIVO).

7.11.1.1 - A visita não obrigatória. Optando ou não por realizar a Visita Técnica a empresa Licitante deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições dos locais onde serão realizados os serviços, e a situação de preços de mercado que possam interferir na elaboração da proposta.



7.11.1.2 - As licitantes poderão realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, para familiarizar-se com as condições de trabalho existentes e evitar reclamações futuras decorrentes de condições desfavoráveis que poderiam ter sido previstas, devendo ser previamente agenda pelo telefone (31) 99160-6666 ou pelo e-mail obras@naque.mg.gov.br. Os representantes das proponentes deverão realizar agendamento prévio e, na data agendada, comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao Departamento de Obras, localizado na Rua São Paulo, nº 343, Naque/MG, no horário de atendimento das 08h00 às 15h00;

7.11.1.3. A visita técnica deverá ser feita por um profissional da empresa em até DOIS DIAS ÚTEIS que antecede a data da LICITAÇÃO, podendo solicitar todas as informações, das condições e local para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação junto a Secretaria Municipal de Obras.

7.11.1.4. Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

7.11.1.5. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Naque que acompanhou a visita.

7.11.1.2. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa em até dois dias úteis antes da abertura do certame.

7.12 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.12.1 - Para a efetiva participação desde certame é obrigatória, por parte dos interessados, a realização de depósito de garantia – Art. 58 da Lei 14.133/2021;

7.12.1.1 - O comprovante do depósito de que trata o item anterior, deverá ser inserido junto a HABILITAÇÃO, com o valor correspondente, ora previsto e estimado, R\$ 11.726,94 (Onze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde a 1% (um por cento), do valor estimado do objeto dessa licitação - § 1º do art.58 da lei 14.133/2021.

7.12.1.2 - O prazo de validade da caução, para a garantia da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da licitação;

7.12.1.3 - A caução para a garantia da proposta da licitante considerada vencedora será devolvida a esta, em até 10 (dez) dias após a regular assinatura do contrato a ser firmado com a Administração, devendo realizar a prestação da garantia de execução do contrato no percentual de corresponde de 5% nos termos do art. 98, da Lei 14.133/2021.

7.12.2 Anexo IX- declarações unificadas.

7.15– Disposições Gerais da Habilitação

7.15.1 - Constatado o não atendimento, por qualquer licitante, às exigências de habilitação previstas neste Edital, esta será declarada inabilitada, com registro em ata e concessão do prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de recurso. Encerrado o referido prazo, e inexistindo ou após o encaminhamento da manifestação, a sessão prosseguirá com a análise e julgamento das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados, observadas as demais disposições editalícias.

7.15.2- Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.3 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em observância ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente previstas em lei, poderá, em sede de diligência, solicitar aos licitantes:

I – a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para a apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documento novo ou a regularização de situação inexistente naquele momento;

II – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, desde que válidos na referida data.

7.15.4 - A análise da Qualificação Técnica será realizada por profissional técnico indicado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Além disso, o(a) Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, poderá remeter os autos com quaisquer outros documentos pertinentes a Habilitação, à órgãos técnicos deste Município a fim de emitirem pareceres a subsidiar sua decisão.

7.15.5 Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

7.15.6 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

7.15.7 Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

7.15.8 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.15.9 - Como condição para a celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas no processo.

7.15.10 - Os documentos emitidos via internet poderão ser apresentados em sua forma original ou em cópia reprográfica sem autenticação. No entanto, sua autenticidade estará sujeita à verificação por meio de consulta realizada pelo o agente de contratação ou pela equipe de apoio.

7.15.11 - A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.15.12 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto nos casos de diligência para:

7.15.12.1 - Complementação de informações referentes a documentos já apresentados;

7.15.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a entrega das propostas;

7.15.12.3 - Comprovação de condições de habilitação existentes na abertura da sessão pública.

7.15.13 - A Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, registrando tal decisão em ata.

7.15.14— A lei 14.133/21 incorporou a previsão de que o Agente de Contratação tem o dever de “sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica”, O novo diploma de licitações e contratos administrativos continuou vedando



a substituição ou apresentação de novos documentos, mas previu diligências excepcionais. Nesses termos é possível a complementação e atualização de documentos com base nos dispositivos supracitados. A saber:

Acórdão 1.211/2021 - definição de documento novo. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

Neste mesmo ano, através do Acórdão 2443/2021 o TCU voltou a se manifestar sobre o assunto, vejamos: *Acórdão 2443/2021-Plenário*:

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Muito similar ao Acórdão anterior, porém adiciona o termo “em sede de diligência”.

Já neste ano (2022) o Tribunal de Contas da União, produziu mais dois acórdãos abrangendo esse assunto, vejamos:

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existent.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o Agente de Contratação conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.



... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021. Segundo o relator Antônio Anastasia, *“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.”*

7.15.14.1 - Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, descrito acima, não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente. Podemos ainda destacar que de acordo com o Ministro Relator, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.

7– SESSÃO DA CONCORRÊNCIA/LANCES E JULGAMENTO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o agente de contratação declarará aberta a sessão, verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

8.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

8.2.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado na participação. Entretanto, a empresa reserva-se o direito de solicitar a retirada da proposta, mediante justificativa fundamentada, no caso de identificação de erro ou equívoco nos valores cotados. Da mesma forma, durante a etapa de lances, a empresa poderá requerer a retirada de um lance, desde que apresente justificativa e comprove a ocorrência de erro de digitação. Nesse caso, a empresa terá a oportunidade de corrigir o valor do lance, ajustando-o ao valor correto."

8.2.2 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



8.2.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.4 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos caso seja este, ou bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.5 – Uma vez enviada a proposta os interessados não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

8.3 – DOS LANCES

8.3.1 Seguidamente, após a fase do item 7 acima, o (a) Agente de contratação (a) verificará as Propostas apresentadas inicialmente e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.2 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

8.3.3 O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas.

8.3.3.1 - O(A) agente de contratação verificará as propostas apresentadas inicialmente, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Também será desclassificada a proposta apresentada inicialmente:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível;
- c) que cotarem o ITEM com elementos faltantes ou incompletos;
- d) que apresentar preço unitário/global superior ao orçado pela administração;
- e) apresentar preços unitários diferentes para o mesmo item / serviço / mão de obra / insumo / equipamentos.

8.3.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3.3 - A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e os Licitantes.

8.3.4.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3.4.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

8.3.4.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

8.3.5 - A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. Na hipótese de haver um lance de preço



menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, e, assim, sucessivamente.

8.3.5.1 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

8.3.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanta em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5%, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5.2 .1 - O intervalo mínimo de 0,5% entre os lances foi definido com o objetivo de assegurar celeridade, racionalidade e competitividade efetiva no processo licitatório, evitando a ocorrência de lances irrisórios ou sucessivos de centavos que prejudiquem a dinâmica da sessão pública e comprometam a transparência do certame.

8.3.5.2 .2 - A experiência administrativa e os parâmetros adotados em pregões anteriores demonstram que a fixação de intervalo percentual de 0,5% apresenta as seguintes vantagens práticas:

- a) Evita disputas de centavos que prolongam desnecessariamente o tempo de sessão, comprometendo a eficiência e a economicidade do processo;
- b) Preserva a competitividade real entre licitantes, mantendo intervalos de redução financeiramente significativos e compatíveis com o valor dos itens licitados;
- c) Aumenta a transparência e o controle dos lances, facilitando a fiscalização e auditoria das etapas de disputa;
- d) Está em consonância com o princípio do formalismo moderado (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021), ao assegurar equilíbrio entre a competitividade e a racionalidade do procedimento.

8.3.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.3.7 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.3.8 - Quando a desconexão persistir para o(a) Agente de Contratação por tempo superior a dez minutos, a sessão da Concorrência na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.4.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;



- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 8.4.1.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2 - EXEQUIBILIDADE:

8.4.2.1 - A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3 – POR SE TRATAR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
Nesta situação, será facultado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

III – A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

IV - É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

V - Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A Planilha poderá ser ajustada pela Licitante, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da Contratação.

VI - A Licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

VII - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta.

VIII - A desclassificação da Proposta será fundamentada e registrada no Sistema, disponível em tempo real para todas as Licitantes.

IX - Em caso de desclassificação da Proposta de Preços de menor preço proceder-se-á à análise da



Proposta de Preços imediatamente mais vantajosa, sem prejuízo do exercício do direito de preferência a que se refere o subitem 12.22.

X - O(a) Agente de Contratação terá assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise e julgamento dos documentos relativos à Proposta de Preços, caso necessário.

XI - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas fará conferência da planilha dos serviços que contém os preços unitários/quantidades, bem dos documentos que compõem a Proposta de Preços e emitirá Relatório de Análise Técnica para embasar o julgamento do(a) Agente de Contratação responsável.

8.4.4 - EMPATE:

8.4.4.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, recusada Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

8.4.5 - DIREITO DE PREFERÊNCIA:

8.4.5.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

8.4.6 - NEGOCIAÇÃO:

8.4.6.1 - Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

8.4.6.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4.6.3 - A negociação será conduzida pelo **agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.6.4 - A proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



X – RECURSOS

10.1 – Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.1.1 - Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.1.2 - O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 166 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 166 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 166 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 - A manifestação em recorrer, deverá ser feita imediatamente, declarado o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico tão logo seja encerrada a sala de negociação, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>. Por ser trata de Concorrência Eletrônica, terá(ão) prazo de 30 (trinta) minutos, para que assim o faça no sistema.

10.3 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, SCPI – Portal de Compras – Concorrência Eletrônica pelo link de acesso <https://naque-pm-scpj.sigmix.net/comprasedital/>, opção **RECURSO**, e **CONTRARRAZÕES**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Av. José Martins Morais Júnior, nº. 75, Centro, Naque/MG, CEP: 35117-000, aos cuidados do agente de contratação responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

10.4 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação encaminhará o processo respectivo para adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.5 - Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.6 - O recurso contra decisão do agente de contratação e comissão, terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.8 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes

10.9 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.



11.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.3 - O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

XII - DAS GARANTIAS

12.1 - As licitantes deverão prestar garantia, mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.1 – A garantia para a proposta, que obedecerá às mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação que corresponderá no valor de R\$ 11.726,94 (Onze mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos). A prestação da garantia de execução do contrato pela licitante vencedora no valor corresponde a R\$ 58.634,72 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), deverá ser realizada no prazo estipulado no item 12.3.3.

12.1.2 - O depósito de garantia de proposta em dinheiro deverá ser realizado na Conta Bancária 44.519-3, Agência Banco do Brasil nº 1.009-X, BANCO DO BRASIL, até o dia da licitação, devendo a cópia do depósito bancário ser apresentado junto a proposta.

12.2 - Poderá a Licitante também utilizar as demais modalidades especificadas na Lei nº 14.133/2021 (§ 1º do art.96), a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3 - Para garantia das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, sob qualquer das modalidades estipuladas no art. 97 da Lei nº 14.133/2021, devendo essa ser realizada até o dia da assinatura do contrato.

12.3.1 – Podendo a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

12.3.2 – A garantia contratual deverá ser na modalidade seguro-garantia, e deve rever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato (art. 102 da lei 14.133/2021), hipóteses que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;



c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

12.3.3 – A empresa contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, devendo essa ser realizada antes da liberação da Ordem de serviços.

13.3.3.1 – O prazo poderá ser anterior a 1 (um) mês, ocorrendo essa situação a prestação da garantia deverá observar essa mudança de prazo.

12.3.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICIPIO.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio de contrato

13.2 - Convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Setor de Compras e Licitações, para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital e lei 14.133/2021.

13.3 – O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

I) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021),



sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (CARTA PROPOSTA) (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

I Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

I) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

I) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VIII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



IX - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

X - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; **c)** Pagamento do custo da desmobilização.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

I) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

I) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – Assinado o termo de contrato, deverá apresentar no prazo máximo até o 10º (décimo) dia após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

a) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

b) Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados para a execução do contrato firmado;

c) Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

d) Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação.

e) Comprovante de cadastramento de matrícula do CEI da obra;

f) Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, devendo essa ser apresentada no ato da assinatura do mesmo, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

f.3) Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

13.5 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á nos exatos termos do cronograma físico financeiro, pasta técnica anexo I a este edital e proposta apresentada pela licitante, da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), inscrição da



obra nos órgãos competentes (Registro da obra no CREA ou CAU, matrícula da obra no INSS), Alvará de Construção e outros que a lei exigir, apólices de seguro contra responsabilidade civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Nos termos descritas no Código Civil Brasileiro, mais especificamente nos artigos 186, 187, 927, 932 e 942);

b) após a conclusão das exigências contidas no item anterior “a”, a Prefeitura Municipal de Naque, tão logo seja aprovado e autorizado pelo BDMG, será emitida Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma Físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, Pasta técnica anexo I deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

13.6 – É vedado à contratada subcontratar total da execução dos serviços.

13.6.1 – Nos termos do inciso II do art.48 da lei complementar 123/06, e suas alterações posteriores, licitante vencedora poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite de 10% do valor do contrato, desde que haja autorização da administração.

13.6.2 – Caso ocorra a autorização, será observado e exigido da subcontratada comprovação de capacidade técnica, os quais deverá constar/fazer parte dos autos do certame, bem como estando essa atender requisitos de habilitação.

XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

14.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º da lei 14.133/2021).

1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

II - Multa de 30% do valor do contrato. Qualquer infração (art. 156, § 3º da lei 14.133/2021).



III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Naque, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º da lei 14.133/2021), II, III, IV, V, VI, VII

1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º da lei 14.133/2021); VIII, IX, X, XI, XII

1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º da lei 14.133/2021).

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 166, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - Para aplicação das sanções (arts. 166, § 6º, I, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 14.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; **c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 16 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 166, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 166, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

14.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 166, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 169 da Lei nº 14.133/2021).

14.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 16 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.10 - A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

14.11 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista.

14.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.13 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Naque, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 14.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



XV – DA MEDIÇÃO / FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos das obras e serviços de engenharia serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, mediante protocolo do boletim de medição e documentação complementar que se fizer necessária, na Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município de Naque, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais. Os serviços correspondentes ao período da medição em questão serão vistoriados pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

15.2 - O Município de Naque somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

15.3 - Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atestado pelo fiscal do contrato.

15.4 - Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução das obras e dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

15.5 - Juntamente com o primeiro Boletim de Medição deve ser entregue, como documentação complementar, relatório fotográfico constando fotos da placa de identificação da obra, executada conforme modelo fornecido pela fiscalização. As fotos devem ser nítidas e permitir a identificação do local onde a placa foi instalada, bem como constar data em que foram tiradas. As demais medições também devem ser acompanhadas de relatório fotográfico dos serviços executados, devendo as fotos serem nítidas, constar data e possibilitar a identificação do local onde foram tiradas.

15.6 - Para o primeiro Boletim de Medição deve constar a execução dos serviços constantes como condicionantes do Licenciamento Ambiental, caso tenham, de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 - A empresa deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a indicação da conta corrente, para recebimento dos pagamentos.

15.8 - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação do registro da obra junto ao INSS e CREA-MG.

15.9 - Os demais pagamentos ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia dos comprovantes de recolhimento ao FGTS de todo pessoal alocado nas obras, relativo ao período de execução da medição;
- ✓ Cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS de todo pessoal alocado nas obras, relativo ao período de execução da medição;
- ✓ Cópia da prova de recolhimento junto ao PIS e COFINS, referente à nota fiscal emitida;
- ✓ Cópia das folhas de pagamento do pessoal alocado na obra, relativa ao período de execução da medição (SEFIP);
- ✓ Cópia do comprovante de pagamento do ISS.

15.10 - Na última medição serão exigidos, além dos demais requisitos, a Certidão Negativa de Débito do INSS da Obra, Certidão de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório da Obra, que



deverá ser requerido pela CONTRATADA ao Município de Naque, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da solicitação.

a) O pagamento da instalação do canteiro será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitado o valor máximo constante da Planilha Orçamentária, conforme execução dos serviços.

15.11 - Administração Local (AM) – será paga conforme o percentual de serviços executados (execução física) no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item, sendo que ao final da obra o item será pago 100%.

$$\%AM = \frac{\text{Valor da Medição Sem AM}}{\text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AM}}$$

15.11.1 - Administração Local (AM) terá como unidade, na Planilha de Custos, a medida “global”, e será paga mensalmente o valor absoluto, com no máximo duas casas decimais, oriundo do produto entre o percentual da fórmula supracitada e o valor total da “AM”.

15.11.2 - O aditivo financeiro da Administração Local (AM) não está atrelado à prorrogação de prazo contratual. Seu acréscimo decorre apenas em virtude de acréscimos financeiros realizados ao contrato, por meio de aditivos de valor. Além disso, a CONTRATADA deverá demonstrar efetivamente o acréscimo da estrutura de Administração Local (AM), disponibilizada para execução dos serviços.

15.12 - O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste TR e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, ou durante a execução do contrato, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência.

XVI- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

16.1 - A Prefeitura Municipal de Naque e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

16.2 - Reajuste de Preços:

16.2.1 - Conceder-se-á reajuste de preços com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da data do orçamento estimado (PROPOSTA).

16.2.2 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

15.2.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

15.3 - Repactuação de preços:

15.3.1 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art.124, inciso II, letra “d” da Lei Federal 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação da Prefeitura.



15.3.2 - A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

15.3.2.1 - A Empresa Contratada deverá formular a Prefeitura Municipal de Naque requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

15.3.2.2 - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão; Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

15.3.2.3 - A Prefeitura Municipal de Naque examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021.

15.3.2.4 - Independentemente de solicitação, a Prefeitura Municipal de Naque poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.3.2.5 - Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

15.3.2.6 - As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato.

XVI – FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado nos termos da lei 14.133/2021, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram o mesmo.

16.2 - Fica assegurado aos técnicos do Município de Naque o direito, a seu exclusivo critério, de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

16.3 - Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante do Município de Naque, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.

16.3.1 - Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

16.4 - Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.



16.5 - Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços.

16.6 - Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pelo Município, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

16.7 - Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

16.8 - Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico da obra – RAF.

16.9 - Efetuar os registros diários no Diário da Obra.

16.10 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.11 - Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

16.12 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.

16.2.2.1 - Considera-se concluído o objeto somente após a execução integral de todos os serviços previstos, a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e a aceitação definitiva da obra pela Administração, mediante termo próprio.

16.13 - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

16.14 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

16.15 - Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

16.16 - Encaminhar à CONTRATADA cópia da Licença Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação de dispensa do referido documento.

16.17 - Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

16.18 - Receber e encaminhar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

16.19 - Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular



da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

16.19.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, exclusivamente pelo tempo necessário à finalização do escopo contratado.

16.19.2 - Verificada a não conclusão da obra no prazo contratual, a fiscalização deverá apurar e registrar formalmente as causas do atraso, identificando se decorreram de fatos alheios à vontade da contratada ou de culpa exclusiva ou concorrente desta.

16.19.3 - Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da contratada, esta será formalmente constituída em mora, mediante notificação escrita, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive multa por atraso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.19.4 - Na hipótese do item anterior, a Administração poderá, de forma motivada:

I – manter a execução do contrato, com a prorrogação automática da vigência apenas para a conclusão da obra, cumulada com a aplicação das sanções cabíveis; ou

II – promover a extinção do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando as medidas legais necessárias para assegurar a continuidade da execução da obra, inclusive por meio de nova contratação, contratação emergencial ou utilização da garantia contratual.

Quando a não conclusão da obra não decorrer de culpa da contratada, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, mantidas as condições originalmente pactuadas, sem aplicação de penalidades.

16.9.5 - A prorrogação automática da vigência contratual, nos termos desta cláusula, não implicará, por si só, direito a reajuste de preços, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais somente poderão ser concedidos nas hipóteses previstas em lei e mediante comprovação técnica e jurídica.

16.19.6 - Durante o período de prorrogação automática, permanecem íntegras:

I – as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho da contratada;

II – a atuação da fiscalização da obra;

III – a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e conformidade dos serviços executados.

16.19.7 - A extinção da vigência contratual somente ocorrerá após a conclusão integral da obra, a aceitação definitiva pela Administração e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas à garantia da obra, quando aplicável.

16.20 - Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou



alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

16.21 - Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

16.22 - Receber as etapas de obra, serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

16.23 - Informar ao Supervisor de Fiscalização, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.24 - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

16.25 - Realizar vistorias na obra e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

16.26 - Acompanhar a execução da obra, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

16.27 - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.28 - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.29 - A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

XVII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

17. 1 - A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e deverá:

- ✓ Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- ✓ Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- ✓ Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

XVIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 - A Contratada deverá executar a obra em conformidade com a Licença Ambiental.

18.2 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de



Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. ”

18.3 - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final



ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Naque, antes do início dos serviços, os seguintes documentos e informações:

19.1.1 Identificação da área destinada ao canteiro de obras, contendo “layout” das instalações provisórias, depósitos, equipamentos e demais estruturas necessárias à execução dos serviços, quando aplicável.

19.1.2 Plano de trabalho detalhado, contendo metodologia executiva, sequência de execução dos serviços, cronograma de atividades e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra, podendo ser complementado com desenhos, croquis ou gráficos elucidativos.

19.1.3 Cronograma físico-financeiro compatível com o plano de trabalho e com o prazo contratual previsto.

19.1.4 Relação dos serviços especializados eventualmente subcontratados, observados os limites legais e mediante prévia autorização da fiscalização do Município de Naque.

19.1.5 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes aos serviços objeto do contrato, devidamente registradas junto ao CREA competente, nos termos da legislação vigente.

19.1.6 Declaração de procedência dos principais materiais a serem empregados na obra, quando solicitado pela fiscalização.

19.1.7 Manter no local da obra, durante todo o período de execução, profissional responsável técnico devidamente habilitado, bem como observar integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança em obras de construção civil.

19.1.8 Manter em local visível no canteiro de obras cópia das licenças, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável.

19.1.9 Comparecer, sempre que solicitado, por meio de seu Responsável Técnico e/ou Preposto, às reuniões e convocações realizadas pela fiscalização do Município de Naque.

19.1.10 Todas as despesas relacionadas ao controle tecnológico, medições, equipamentos, ferramentas, mão de obra, ensaios e demais recursos necessários à perfeita execução da obra correrão por conta da CONTRATADA.

19.1.11 Submeter previamente à aprovação da fiscalização as amostras, protótipos, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra, quando solicitado.

19.1.12 Os ensaios, testes e verificações exigidos pelas normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser realizados por laboratórios tecnicamente habilitados, quando necessário.

19.1.13 Assumir inteira responsabilidade pelo transporte de pessoal, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

19.1.14 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.



19.1.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive danos a redes elétricas, pavimentações, estruturas, equipamentos públicos, imóveis e demais instalações existentes.

19.1.16 Responsabilizar-se pela guarda, proteção e vigilância dos materiais, equipamentos e instalações existentes no canteiro de obras até o recebimento definitivo da obra.

19.1.17 Executar os serviços dentro do prazo contratual, mantendo frentes de trabalho compatíveis com o cronograma aprovado pela fiscalização.

19.1.18 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução do objeto contratado, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Naque.

19.1.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato.

19.1.20 A CONTRATADA deverá manter Preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.21 A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos serviços, documentos, medições, materiais e demais elementos relacionados à execução contratual.

19.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, taxas e demais custos operacionais do canteiro de obras durante a execução dos serviços.

19.1.23 Promover a substituição de profissionais da equipe técnica somente mediante justificativa e prévia aprovação do Município de Naque, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

19.1.24 Caso exigida garantia contratual no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá promover sua complementação em razão de eventuais termos aditivos que alterem o valor do contrato.

19.1.25 A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos órgãos de controle interno e externo.

19.1.26 Comunicar formalmente à fiscalização toda mobilização ou desmobilização relevante de pessoal e equipamentos, registrando as ocorrências no Diário de Obras.

19.1.27 Caso a empresa possua registro em CREA de outra unidade da federação, deverá apresentar visto, registro ou dispensa, conforme exigido pela legislação aplicável.

19.1.28 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros.

19.1.29 Caberá à CONTRATADA obter, quando necessário, licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços.

19.1.30 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

I Instalar e manter placa de identificação da obra, em local definido pela fiscalização, contendo as informações exigidas pela legislação aplicável e pelo Município de Naque.

II Manter Diário de Obras atualizado, contendo registros diários referentes ao andamento dos serviços, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições climáticas, quantitativo de trabalhadores e demais informações pertinentes.

III Obedecer integralmente às normas de segurança do trabalho, higiene, medicina ocupacional e prevenção de acidentes.



IV Garantir que todos os trabalhadores utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas.

V Manter o canteiro de obras e as frentes de trabalho limpos e organizados, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos.

VI Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

VII Implantar e manter sinalização temporária, isolamento e dispositivos de segurança necessários à proteção de pedestres, veículos e trabalhadores durante toda a execução da obra.

VIII Não promover interdição parcial ou total de vias públicas sem prévia autorização da fiscalização e do setor competente do Município de Naque.

IX Executar os serviços observando integralmente as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, quando aplicável.

19.1.31 A CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente:

I Os projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório;

II As normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;

III A legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV As instruções e resoluções dos órgãos integrantes do sistema CREA/CONFEA.

19.1.32 Toda comunicação relevante entre a CONTRATADA e o Município de Naque deverá ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou registro no Diário de Obras.

19.1.33 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, remoção de materiais remanescentes, entulhos e recomposição das áreas eventualmente danificadas durante a execução dos serviços.

19.1.34 A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e utilização, observadas todas as exigências contratuais e técnicas aplicáveis.

XX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- Indicar/nomear gestor do contrato.
- Indicar /nomear servidor público municipal para fiscalização do contrato.

XXI - RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 - O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):



I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.

21.5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.6 - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

21.7 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista na Lei Municipal (Lei Orçamentária Anual) que rege o Município de Naque, indicada no processo pelo setor competente da Prefeitura Municipal, a saber: 485 020900 - 15.451.0003.1315.0000 4.4.90.51.00.

22.2 – Ao apresentar a "PROPOSTA", fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

22.3 – A Comissão de contratação não aceitará documentação e proposta enviada por via postal.

22.4 - O Município de Naque poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6 – O agente de contratação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito, através do Protocolo Geral ou do e-mail: licitacao@naque.mg.gov.br, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão.

22.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



22.8 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou Informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.9 - No interesse do Município de Naque, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- Adiada a abertura desta licitação, ou;
- Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.10 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos, através da Secretaria Municipal de Obras.

22.11 – As decisões serão publicadas e afixadas no site oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

22.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Açucena – MG para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

22.13 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - termo de referência – lei 14.133/21
- Anexo II- modelo de proposta
- Anexo III- - declarações unificadas
- Anexo IV- ETP - estudo técnico preliminar
- Anexo V- memorial descritivo
- Anexo VI- atestado de visita
- Anexo VII- minuta de contrato
- Anexo VIII- matriz de riscos
- Anexo IV - Pasta Técnica

Naque, MG, 15 de maio de 2026.

ROBSON DE
SENA

MOREIRA:49504
380697

Assinado de forma
digital por ROBSON DE
SENA
MOREIRA:49504380697
Dados: 2026.05.15
11:22:51 -03'00'

Robson de Sena Moreira
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.

A intervenção compreende a implantação de novos passeios em concreto e piso intertravado, construção de jardineiras em alvenaria armada com acabamento em granito, instalação de pergolados em madeira de eucalipto tratado, mobiliário urbano como bancos coloniais, além de sistema de iluminação pública com luminárias LED de 200 W e dispositivos de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revitalização de vias públicas por meio da construção e adequação de calçadas e passeios públicos, com foco na implantação de calçadas em locais de grande circulação na zona urbana do município de Naque/MG. As obras visam atender às normas de acessibilidade, garantir a segurança dos transeuntes, melhorar a infraestrutura urbana e contribuir para o embelezamento da cidade.	Serviço	01	R\$ 1.172.694,34	R\$ 1.172.694,34

1.2. O escopo técnico fundamenta-se no memorial, abrangendo a implantação de novos passeios em piso intertravado de concreto e concreto convencional, construção de jardineiras em alvenaria armada com acabamento em granito e montagem de pergolados em madeira de eucalipto tratado em autoclave. A execução também contempla a instalação de mobiliário urbano estilo colonial e a modernização total do sistema de iluminação pública com luminárias LED de 200W, garantindo a conformidade rigorosa com as normas de acessibilidade universal NBR 9050.

1.3. A contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio número 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos próprios do tesouro municipal. A intervenção busca atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, visando sanar deficiências infraestruturais, promover a inclusão social e garantir a segurança dos pedestres e condutores que transitam por esta importante via de circulação central.

1.4. Em cumprimento ao fluxo administrativo de Naque, a descrição detalhada do item único desta licitação contempla a execução global dos serviços de engenharia para urbanização do canteiro



central da Avenida José Martins Moraes Jr, com fornecimento de materiais e equipamentos, pelo valor total estimado de R\$ 1.172.694,34 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação técnica e administrativa para a presente contratação está plenamente consubstanciada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar número 001/2026, os quais servem de base para a justificativa do interesse público na obra. O planejamento da contratação foi realizado em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal número 14.133 de 2021, visando garantir a eficácia na aplicação do investimento público e a transparência em todas as etapas do processo licitatório.

A contratação mostra-se estratégica para o Município de Naque, pois visa a regularização de passeios públicos conforme a norma NBR 9050, eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo a acessibilidade universal em uma das vias mais movimentadas da cidade. Além disso, a modernização do sistema de iluminação pública com tecnologia LED contribui diretamente para a segurança urbana e para o bem-estar social, transformando o canteiro central em um espaço funcional e valorizado para o lazer da comunidade.

O planejamento administrativo inclui ainda a análise criteriosa da matriz de riscos executada na fase preparatória, a qual identificou as medidas mitigadoras necessárias para assegurar que a execução ocorra sem interrupções críticas. A disponibilidade de recursos financeiros está assegurada pela vinculação ao Convênio número 09032025-085310/2025 e pela previsão orçamentária municipal, garantindo que o cronograma de urbanização seja cumprido rigorosamente dentro do prazo de seis meses estabelecido no projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução técnica para a requalificação urbanística do canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr consiste na execução integrada de obras de engenharia que transformarão a atual via em um espaço funcional, seguro e modernizado. A intervenção contempla frentes de trabalho coordenadas de demolição, infraestrutura de base, pavimentação com acessibilidade, paisagismo, mobiliário urbano e iluminação pública de alta eficiência energética, visando a entrega de um objeto operacional completo que atenda plenamente às demandas de mobilidade urbana de Naque.

Quanto à especificação detalhada dos produtos, a pavimentação será executada com piso intertravado de concreto com espessura de 6 centímetros e resistência mínima de 35 Megapascals, garantindo estabilidade estrutural e durabilidade frente ao fluxo de pedestres. As jardineiras serão estruturadas em alvenaria armada com acabamentos e coroamento em granito cinza andorinha, alternando faces polidas e apicoadas conforme projeto. O mobiliário inclui bancos de jardim em ferro e madeira no estilo colonial e pergolados em madeira de eucalipto com tratamento industrial em autoclave, assegurando resistência contra pragas e variações climáticas.



No âmbito da infraestrutura elétrica, a solução específica a substituição da rede aérea por um sistema subterrâneo modernizado, eliminando a poluição visual e riscos de rompimento. Serão instaladas luminárias com tecnologia LED de 200 Watts de alto rendimento, dimensionadas para atingir os índices de iluminância exigidos pela norma NBR 5101. Toda a especificação de materiais e equipamentos deve observar rigorosamente os padrões de qualidade descritos no memorial descritivo assinado pelo engenheiro Roberto Moreira Sales, sendo obrigatória a apresentação de certificados de conformidade dos fabricantes no ato da entrega no canteiro.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, o planejamento priorizou a utilização de insumos com alta durabilidade e baixa demanda de manutenção corretiva. A escolha de granitos, concreto de alta resistência e madeira tratada visa garantir uma vida útil superior a vinte anos para a infraestrutura básica, exigindo da administração apenas intervenções preventivas de limpeza e conservação. A tecnologia LED empregada, além de reduzir o consumo de energia elétrica municipal, possui uma vida útil estimada em cinquenta mil horas, o que minimiza os custos operacionais de substituição de componentes ao longo dos próximos anos.

A solução também integra a sustentabilidade ambiental como diretriz, exigindo que a contratada observe a Política Nacional de Resíduos Sólidos mediante a remoção e destinação adequada de todos os entulhos gerados na demolição. O objeto será considerado entregue somente após a verificação total da funcionalidade de todos os seus componentes, especialmente o atendimento pleno às normas de acessibilidade NBR 9050, assegurando que o investimento de 1.188.578,76 se reverta em um patrimônio público de alta qualidade, acessível e seguro para toda a população de Naque.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade Legal

4.1.1. A licitante deverá atuar no ramo de engenharia ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA/CAU), cumprindo integralmente a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade aplicáveis. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal junto aos entes municipal, estadual e federal, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução do contrato.

4.2. Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

4.2.1. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e operacional mediante atestados que comprovem a execução anterior de obras de natureza e volume compatíveis, especificamente em urbanização de vias públicas, pavimentação em piso intertravado de concreto, execução de estruturas em alvenaria armada e instalações de iluminação pública.

4.2.2. A empresa deverá indicar profissionais qualificados e devidamente registrados no CREA ou CAU, com a emissão obrigatória de ART ou RRT de execução, em conformidade com as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

4.3. Qualidade dos Materiais e Rigor na Execução:



4.3.1. Os materiais empregados, tais como piso intertravado (paver) de 6cm (35MPa), granito cinza andorinha, madeira de eucalipto com tratamento em autoclave e luminárias LED de 200W, deverão atender rigorosamente às normas da ABNT e especificações do Memorial Descritivo, acompanhados de seus respectivos certificados de conformidade.

4.3.2. A execução deverá seguir rigorosamente as normas de acessibilidade NBR 9050, garantindo a correta inclinação de rampas, instalação de piso podotátil e eliminação de barreiras arquitetônicas, sob pena de rejeição das etapas de medição.

4.3.3. É obrigatória a realização de controle tecnológico e ensaios de materiais quando solicitados pela fiscalização, devendo a contratada fornecer os laudos técnicos necessários para a prestação de contas vinculada ao Convênio nº 09032025-085310/2025.

4.4. Logística, Segurança e Canteiro de Obras:

4.4.1. A contratada será responsável por fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários para a demolição, escavação e construção, devendo todos estar em perfeito estado de funcionamento e segurança.

4.4.2. O canteiro deverá observar as normas da NR-18, incluindo a instalação de placa metálica de identificação da obra nos padrões fornecidos pelo Município de Naque e pelo órgão conveniente.

4.4.3. A empresa assumirá a responsabilidade integral pela sinalização provisória e isolamento da área de trabalho na Avenida José Martins Moraes Jr., garantindo a segurança de pedestres e o fluxo de veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sem ônus adicional ao município.

4.5. Gestão Operacional e Prazos:

4.5.1. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e respeitar a programação de serviços validada pela Secretaria Municipal de Obras.

4.5.2. O prazo estimado para a conclusão total dos serviços é de 06 (seis) meses a partir da assinatura da ordem de serviço, observando-se a vigência do convênio.

4.6. Sustentabilidade e Meio Ambiente: A execução deverá observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a remoção diária de entulhos e a destinação adequada do material proveniente de demolições, mantendo a limpeza constante das áreas adjacentes ao canteiro central.

4.7. Garantias e Vedações:

4.7.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme os prazos legais previstos na Lei 14.133/21.

4.7.2. É vedada a subcontratação dos itens essenciais da obra, devendo a contratada demonstrar capacidade técnica para a execução integral do projeto de urbanização.

4.8. Os serviços serão executados em estrita observância ao Memorial Descritivo assinado pelo Responsável Técnico Roberto Moreira Sales e demais projetos anexos.

Sustentabilidade



A execução das obras de urbanização do canteiro central deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica. A contratada assumirá o compromisso de minimizar os impactos negativos ao meio ambiente urbano, garantindo que todas as etapas do serviço, desde a demolição até os acabamentos finais, ocorram em conformidade com as resoluções do conselho nacional do meio ambiente e com a política nacional de resíduos sólidos.

No campo ambiental, a empresa deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil para a remoção e destinação adequada de entulhos em locais devidamente licenciados, evitando o descarte irregular e a obstrução do sistema de drenagem pluvial. O projeto prioriza a utilização de madeira de eucalipto proveniente de reflorestamento e tratada em autoclave, o que garante maior vida útil às estruturas e reduz a necessidade de extração de novos recursos naturais para substituição precoce.

A sustentabilidade energética é assegurada pela modernização do sistema de iluminação pública com a utilização exclusiva de tecnologia LED. Esta escolha técnica reduz significativamente o consumo de eletricidade do município e possui menor toxicidade no descarte final em comparação às lâmpadas convencionais. Além disso, a durabilidade dos materiais especificados, como o granito e o concreto de alta resistência, contribui para a sustentabilidade econômica ao diminuir os custos com manutenções corretivas ao longo do ciclo de vida da obra.

Sob a ótica da sustentabilidade social, o projeto garante o cumprimento integral das normas de acessibilidade universal, assegurando que o espaço público seja inclusivo e seguro para todos os cidadãos, independentemente de sua condição de mobilidade. A criação de áreas sombreadas e a preservação de espaços para paisagismo também visam a melhoria do microclima local e o fortalecimento do convívio comunitário na área central de Naque, consolidando a função social da via pública.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando o prazo total de execução de seis meses para a entrega definitiva e funcional da revitalização do canteiro central, contados a partir da data de assinatura da primeira ordem de serviço.

5.2. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica de execução junto ao conselho de classe e a comprovação de abertura do cadastro nacional de obras para o acompanhamento fiscal e previdenciário da intervenção.

5.3. Os serviços deverão ser conduzidos conforme as melhores práticas de engenharia, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, com destaque para a NBR 9050 sobre acessibilidade, NBR 15953 sobre pavimentos intertravados, NBR 5410 para instalações elétricas e NBR 5101 para iluminação pública, além das especificações detalhadas no memorial assinado pelo engenheiro Roberto Moreira Sales.

5.4. A contratada manterá atualizado o diário de obras no canteiro, registrando diariamente as condições climáticas, as frentes de trabalho ativas, eventuais interferências subterrâneas e todas as



ocorrências que impactem o ritmo dos serviços, servindo este documento como base fundamental para as medições mensais e prestação de contas do convênio número 09032025-085310/2025.

5.5. A empresa assumirá a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seu pessoal, devendo comprovar a regularidade documental de seus colaboradores como condição para o processamento dos pagamentos das medições.

5.6. É obrigação da contratada reparar, remover ou reconstruir, às suas inteiras expensas, qualquer trecho da obra que apresente vícios, defeitos de acabamento em granito, falhas no assentamento do piso intertravado ou incorreções nas estruturas de madeira que resultem de execução deficiente ou uso de materiais fora das especificações técnicas.

5.7. A execução deverá respeitar a sequência lógica estabelecida no projeto, compreendendo a instalação do canteiro e placas, demolição das estruturas obsoletas, implantação da infraestrutura elétrica subterrânea, construção de jardineiras em alvenaria, pavimentação com acessibilidade, montagem de pergolados, fixação de mobiliário urbano, instalação de luminárias LED e limpeza final.

5.8. Antes de qualquer escavação mecanizada, a contratada deverá realizar sondagens manuais e pesquisa prévia para identificar redes de água da Copasa, cabos de telecomunicações ou postes da Cemig que possam conflitar com o novo layout do canteiro central. Eventuais danos causados à infraestrutura pré-existente serão reparados imediatamente pela empresa sem custos ao município de Naque.

5.9. O piso intertravado de sessenta milímetros deverá ser assentado sobre colchão de areia devidamente nivelado e compactado, garantindo a resistência de trinta e cinco Megapascals prevista em projeto. A contratada deverá fornecer os laudos de resistência dos lotes de paver e certificados de tratamento em autoclave das madeiras de eucalipto antes da instalação dos pergolados.

5.10. A contratada deverá realizar o controle tecnológico e testes de funcionamento do sistema de iluminação LED de duzentos Watts, garantindo a correta iluminância de toda a extensão da avenida. Os resultados desses testes e os certificados de conformidade dos fabricantes deverão integrar o dossiê de entrega final da obra.

5.11. Todo o entulho resultante das demolições e o material de escavação não aproveitado deverão ser transportados para local devidamente licenciado pelo órgão ambiental. A empresa é responsável por manter a limpeza diária das vias adjacentes ao canteiro, evitando o acúmulo de poeira ou resíduos que prejudiquem o comércio e o trânsito local.

5.12. A empresa implantará e manterá, sem ônus adicional ao município, toda a sinalização provisória de segurança, incluindo cones refletivos, fitas de isolamento, barreiras e sinalização noturna, zelando pela integridade de pedestres e operários conforme as diretrizes da norma NR-18 e do código de trânsito brasileiro.

5.13. Após a conclusão total dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral de todos os elementos da obra, incluindo o tratamento do granito cinza andorinha e a lavagem dos passeios, facilitando a vistoria final da fiscalização para a emissão do termo de recebimento definitivo.



5.14. A contratada garantirá o livre acesso da equipe de fiscalização técnica da secretaria de obras e de técnicos dos órgãos convenientes a todas as etapas da execução, fornecendo os instrumentos necessários para conferência de níveis, medidas geométricas e coleta de amostras para testes complementares.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.10. Avaliar os serviços executados;



6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

6.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

6.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

6.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

6.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

6.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

6.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

6.16.8. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.16.9. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem;

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual;

6.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



- 6.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 6.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 6.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 6.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. A liquidação da despesa referente as medições, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA/CAU;
- b) Boletim de Medição;
- c) Relatório fotográfico.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Obras, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.5. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

7.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços.



7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14. fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.26. Por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU:

a) O BDI deve conter apenas gastos que contabilmente são classificados como despesas indiretas, quais sejam: Administração Central, ISS, PIS, COFINS, despesas financeiras e seguros/imprevistos. Qualquer outro custo deve ser considerado nos preços unitários dos serviços integrantes da Planilha de Serviços e Preços como custo direto;

b) Os custos relativos à Administração Local devem ser cotados no item específico da Planilha de Serviços e Preços;

c) Os tributos de medição e pagamento local serão proporcionais à execução financeira dos serviços;

d) Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto;

e) O BDI máximo a ser adotado será de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

f) O não atendimento das determinações implicará em cancelamento do Contrato a ser firmado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Da Inversão de Fases e Rito Procedimental



8.1.1.1. Estrategicamente, o processo licitatório adotará o rito da inversão de fases, procedendo-se à análise da habilitação técnica e documental das licitantes previamente ao julgamento das propostas de preços. Esta decisão fundamenta-se na prerrogativa de assegurar que a etapa competitiva ocorra exclusivamente entre empresas que demonstrem, de forma inequívoca, possuir os requisitos mínimos de qualificação e acervo técnico necessários para a execução integral do objeto urbanístico.

8.1.1.2. A justificativa técnica para tal inversão repousa na complexidade integrada das obras de requalificação urbana no canteiro central, que envolvem frentes simultâneas de pavimentação em paver, acabamentos finos em granito, montagem de estruturas de madeira e infraestrutura elétrica subterrânea para iluminação LED. A natureza crítica dessas intervenções exige que a contratada disponha de expertise operativa comprovada, sendo essencial validar a capacidade dos proponentes para garantir a segurança viária e o atendimento rigoroso às normas de acessibilidade.

8.1.1.3. Sob o aspecto administrativo, a medida funciona como uma salvaguarda contra a participação de empresas desestruturadas que apresentem propostas com valores inexecutáveis na etapa de lances, o que poderia comprometer a seriedade do certame. Ao priorizar a análise da habilitação, o Município de Naque previne riscos de atrasos processuais e mitiga a possibilidade de abandono do canteiro de obras, conforme identificado na matriz de riscos elaborada durante a fase de planejamento.

8.1.1.4. Por fim, a adoção deste rito visa assegurar o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro de seis meses estabelecido para a entrega definitiva da obra. A segurança técnica proporcionada pela habilitação prévia é condição fundamental para a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio de transferência especial número 09032025-085310/2025, garantindo que o retorno social do investimento urbanístico seja entregue à comunidade dentro dos padrões de qualidade esperados pela administração municipal.

Exigência de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- f) O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- g) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- h) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- i) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- j) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.5.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último ano social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por



balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$

Solvência Geral (SG) $\geq 0,80$

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível em Longo Prazo

RLP= Realizável em Longo Prazo

8.5.3. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Qualificação Técnica-Profissional



8.6.1. Prova de inscrição ou registro de Pessoa Jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

8.6.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação.

8.6.2.2. A designação de um profissional de engenharia ou arquiteto responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

8.6.2.3. comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

8.6.2.4. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

8.6.3. Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat – PBQPH.

8.6.4. Comprovação a adoção de sistema de gestão da qualidade aplicável à execução de obras de engenharia, mediante a apresentação de certificação válida no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (SiAC), que demonstra a implementação de procedimentos de controle de qualidade, planejamento e execução de serviços de engenharia visando garantir a qualidade da execução dos serviços, a durabilidade da obra e a mitigação de riscos de não conformidades, sem restringir a competitividade do certame.

8.7. Qualificação Técnico-Operacional

8.7.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O referido documento deve demonstrar que a empresa executou serviços de natureza, características e volume compatíveis com o objeto desta licitação, identificando claramente a proponente como a executora contratada.

8.7.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar Capacidade Técnica Operacional assegurando ter executado os itens listados abaixo, estando tal exigência limitada às parcelas de maior relevância e valores significativos do projeto em questão, sendo que as quantidades indicadas não ultrapassam 49% dos quantitativos do objeto, conforme orientação do TCU.



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL VIÁRIO LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ MARTINS MORAIS JR NO MUNICÍPIO DE NAQUE/MG.

ITEM	DESCRIPTIVO	UN D	QUANT .	QUANT. EXIGIDA
1	TAPUME COM TELHA METÁLICA	M²	1307,72	640,78
2	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1320,00	646,80
3	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1056,00	517,44
4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	714,28	350,00
5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	690,30	338,25
6	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M²	537,60	263,42
7	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M²	171,62	84,10
8	POSTE DE AÇO GALVANIZADO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 6M, COM LUMINÁRIA DE LED, POTÊNCIA DE 200W, 1 PÉTALA, INCLUSIVE FIAÇÃO, SUPORTE, RELÉ E FUNDAÇÃO	UN	41,00	20,09

8.7.3. Todos os atestados apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou operacional, emitidas pelo conselho de classe, de forma a garantir a veracidade técnica das informações e a segurança jurídica necessária para a execução das obras nas vias Salvador e Sergipe. A não comprovação integral dos quantitativos descritos nestes parágrafos, nas condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas da União, resultará na inabilitação da licitante.

8.8. Visita Técnica

8.8.1. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal Obras, Transporte Urbanismo, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras.

8.8.1.1. A visita técnica deverá ser feita por um profissional da empresa em até DOIS DIAS ÚTEIS que antecede a data da LICITAÇÃO, podendo solicitar todas as informações, das condições e local



para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação junto a Secretaria Municipal de Obras.

8.8.1.2. Os custos decorrentes da visita ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por exclusiva conta da licitante.

8.8.1.3. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Naque que acompanhou a visita.

8.8.1.2. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa em até dois dias úteis antes da abertura do certame.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

8.14. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Naque/MG

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta licitação, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;



9.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.

9.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

9.1.4. A existência e a atuação da fiscalização do Município de Naque em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.1.5. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.6. Efetuar a medição mensal dos serviços executados.

9.1.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

9.1.8. Atestar a execução do contrato.

9.1.9. Cumprir as demais obrigações contidas na licitação.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.2.1. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

9.2.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Naque, e submetendo-se à fiscalização do Município de Naque.

9.2.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

9.2.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.2.6. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Naque, sem se eximir de sua responsabilidade.

9.2.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

9.2.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.



9.2.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

9.2.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Naque, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

9.2.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Naque, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

9.2.12. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.2.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

9.2.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.

9.2.15. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

9.2.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

9.2.17. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

9.2.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Naque.

9.2.20. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Naque.



9.2.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.

9.2.22. Identificar todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços com os dizeres " À serviço da Prefeitura de Naque " ou conforme outra indicação do Município de Naque.

9.2.23. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.

9.2.24. A Contratada deverá executar o serviço com base nos parâmetros mínimos e utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO (em anexo), promovendo sua substituição quando necessário.

10. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1. A licitante vencedora deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

10.2. A licitante vencedora deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI pelos seus empregados, orientar quanto à forma correta de utilização dos EPI's, bem como orientar e fiscalizar se os mesmos estão sendo efetivamente utilizados.

10.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante vencedora.

10.4. A licitante vencedora, em nenhuma hipótese se eximirá da total responsabilidade quanto à observância das normas trabalhistas e previdenciárias, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Naque e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

10.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para o Município de Naque, profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

10.6.1. A Licitante vencedora deverá ainda, observar as normas regulamentares quanto às anotações, no que diz respeito aos riscos emanados da execução do objeto do presente contrato.

10.6.1.1. Para segurança de todos os que utilizam e que trabalham numa via pública é necessário sinalizá-la cuidadosamente durante a operação.

10.6.1.2. Necessitam ser utilizadas placas de sinalização e cavaletes com os seguintes dizeres:

a) obras a 100 m;



b) homens trabalhando e cones plásticos reflexivos coloridos, mínimo de 10 (dez) com altura de 75 cm, que constituem os Equipamentos de Proteção Coletiva, EPC.

10.6.1.3. Adicionalmente, a critério da fiscalização do Município, devido ao tráfego de ônibus e caminhões principalmente, é imprescindível a presença e atuação de guardas de trânsito.

10.7. O Município de Naque atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

10.8. A licitante vencedora deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Município de Naque. Para casos específicos em que a fiscalização do Município conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo

10.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município de Naque poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da licitante vencedora despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na licitação e neste contrato, inclusive a sua rescisão.

10.10. Cabe à licitante vencedora solicitar ao Município de Naque a presença imediata do responsável pela fiscalização do Município em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado da contratação foi obtido através da média dos valores obtidos entre as pesquisas de preços em anexo mediante a utilização dos parâmetros indicados nos incisos I, II e III do Art. 23º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, tendo-se como valor total estimado de R\$ 1.172.694,34 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros destinados a suportar as despesas decorrentes desta licitação serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias: 485 020900 - SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSP. URBANISMO 15.451.0003.1315.0000 4.4.90.51.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

Gestor do Contrato: Sidimar Cassiano Martins

Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Moreira Sales

Fiscal Administrativo do Contrato: Josué Lima Chaves

Naque, 01 de abril de 2026.

Sidimar Cassiano Matias

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial/Pessoal:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual (se houver):		

1 - DO OBJETO

A presente proposta refere-se a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revitalização de vias públicas por meio da construção e adequação de calçadas e passeios públicos, com foco na implantação de calçadões em locais de grande circulação na zona urbana do município de Naque/MG.	Serviço	01		

2 - DA REMUNERAÇÃO

O preço global proposto é de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

2.2 - No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – Após o recebimento da Ordem de Início do Serviço, os serviços serão iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2 - Os serviços objeto da presente proposta serão executados no prazo de 180 dias, contados da data de recebimento da “Ordem de Início de Serviço” expedida pelo Setor de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br

www.naque.mg.gov.br

(33)99134-0853



4 – DA DECLARAÇÃO

Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução da obra conforme Cronogramas Físico/Financeiro que fazem parte da Pasta Técnica.

5 – ANEXOS DA PROPOSTA

5.1 - Constituem anexos da presente proposta:

- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico/Financeiro

Local e data: _____

Representante legal-

Nome completo-

RG nº. -

CPF nº. -



ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal, o Senhor [Nome do Representante Legal], DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: [] emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

f) Que possui pessoal técnico adequado, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação.

g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

h) Que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado e Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo..

i) Declaramos estar cientes e concordar integralmente com todas as condições estabelecidas no edital de licitação, comprometendo-nos a cumpri-las rigorosamente em caso de adjudicação do contrato.

j) Trabalho Degradante: Declaração de não utilizar trabalho forçado ou degradante em sua cadeia produtiva.

k) Cotas para PCD e Reabilitados: Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

l) Ciência dos Termos do Edital: Declaração de ciência e concordância com os termos do edital.

m) Limite de Contratação com a Administração Pública: Declaração de observância do limite de contratações permitido.

n) Declaramos, para fins do disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21 e que se enquadra como:

- ☐ Microempresa;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte;
- ☐ Empresa de Grande Porte.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.

A intervenção compreende a implantação de novos passeios em concreto e piso intertravado, construção de jardineiras em alvenaria armada com acabamento em granito, instalação de pergolados em madeira de eucalipto tratado, mobiliário urbano como bancos coloniais, além de sistema de iluminação pública com luminárias LED de 200 W e dispositivos de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Naque/MG

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação é fundamentada na urgência de promover a requalificação urbanística de um dos principais eixos de circulação do Município de Naque/MG. Atualmente, o canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr. apresenta uma infraestrutura deficitária, com passeios degradados ou inexistentes, o que gera sérios obstáculos à mobilidade urbana e oferece riscos à integridade física dos pedestres que transitam pela região.

A carência de dispositivos de acessibilidade, em descumprimento à NBR 9050, isola cidadãos com mobilidade reduzida e compromete o direito constitucional de ir e vir com segurança. Adicionalmente, o sistema de iluminação atual é insuficiente, contribuindo para a baixa visibilidade noturna e, conseqüentemente, para o aumento da percepção de insegurança na zona urbana.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela busca da eficiência na gestão do espaço público, visando transformar o local em uma área funcional de lazer e convivência, dotada de mobiliário urbano, paisagismo e iluminação LED moderna. Além disso, a execução deste objeto é estratégica para o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 09032025-085310/2025, garantindo a aplicação eficiente dos recursos vinculados e evitando a perda de investimentos externos destinados ao desenvolvimento da infraestrutura municipal.



3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Naque de 2026 já contempla a previsão orçamentária necessária para a realização dessa contratação. O valor estimado para a aquisição, conforme as rubricas e categorias econômicas previstas, alinhando a execução dessa demanda com o planejamento orçamentário da Administração Municipal.

A previsão de recursos para a contratação está de acordo com a programação financeira, permitindo que o processo licitatório e a contratação sejam realizados sem comprometimento do orçamento municipal. Este alinhamento garante a execução do planejamento da Administração e o atendimento às necessidades, com total conformidade com as disposições legais de gestão pública

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação e Regularidade Legal: A licitante deverá atuar no ramo de engenharia ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA/CAU), cumprindo integralmente a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade aplicáveis. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal junto aos entes municipal, estadual e federal, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias durante toda a execução do contrato.

4.2. Capacidade Técnica Operacional e Profissional:

4.2.1. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e operacional mediante atestados que comprovem a execução anterior de obras de natureza e volume compatíveis, especificamente em urbanização de vias públicas, pavimentação em piso intertravado de concreto, execução de estruturas em alvenaria armada e instalações de iluminação pública.

4.2.2. A empresa deverá indicar profissionais qualificados e devidamente registrados no CREA ou CAU, com a emissão obrigatória de ART ou RRT de execução, em conformidade com as Leis nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

4.3. Qualidade dos Materiais e Rigor na Execução:

4.3.1. Os materiais empregados, tais como piso intertravado (paver) de 6cm (35MPa), granito cinza andorinha, madeira de eucalipto com tratamento em autoclave e luminárias LED de 200W, deverão atender rigorosamente às normas da ABNT e especificações do Memorial Descritivo, acompanhados de seus respectivos certificados de conformidade.

4.3.2. A execução deverá seguir rigorosamente as normas de acessibilidade **NBR 9050**, garantindo a correta inclinação de rampas, instalação de piso podotátil e eliminação de barreiras arquitetônicas, sob pena de rejeição das etapas de medição.

4.3.3. É obrigatória a realização de controle tecnológico e ensaios de materiais quando solicitados pela fiscalização, devendo a contratada fornecer os laudos técnicos necessários para a prestação de contas vinculada ao **Convênio nº 09032025-085310/2025**.

4.4. Logística, Segurança e Canteiro de Obras:



4.4.1. A contratada será responsável por fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários para a demolição, escavação e construção, devendo todos estar em perfeito estado de funcionamento e segurança.

4.4.2. O canteiro deverá observar as normas da NR-18, incluindo a instalação de placa metálica de identificação da obra nos padrões fornecidos pelo Município de Naque e pelo órgão conveniente.

4.4.3. A empresa assumirá a responsabilidade integral pela sinalização provisória e isolamento da área de trabalho na Avenida José Martins Moraes Jr., garantindo a segurança de pedestres e o fluxo de veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sem ônus adicional ao município.

4.5. Gestão Operacional e Prazos:

4.5.1. A contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e respeitar a programação de serviços validada pela Secretaria Municipal de Obras.

4.5.2. O prazo estimado para a conclusão total dos serviços é de **06 (seis) meses** a partir da assinatura da ordem de serviço, observando-se a vigência do convênio.

4.6. Sustentabilidade e Meio Ambiente: A execução deverá observar estritamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo a remoção diária de entulhos e a destinação adequada do material proveniente de demolições, mantendo a limpeza constante das áreas adjacentes ao canteiro central.

4.7. Garantias e Vedações:

4.7.1. Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme os prazos legais previstos na Lei 14.133/21.

4.7.2. É vedada a subcontratação dos itens essenciais da obra, devendo a contratada demonstrar capacidade técnica para a execução integral do projeto de urbanização.

4.8. Os serviços serão executados em estrita observância ao Memorial Descritivo assinado pelo Responsável Técnico Roberto Moreira Sales e demais projetos anexos.

DA MOTIVAÇÃO

A motivação para a presente contratação reside na imperativa necessidade de sanar deficiências infraestruturais críticas no núcleo urbano do Município de Naque/MG. O atual estado de degradação do canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr. não apenas compromete a estética da cidade, mas, primordialmente, oferece riscos à integridade física dos munícipes devido à inexistência de passeios adequados e dispositivos de acessibilidade. A motivação técnica pauta-se, portanto, no dever da administração de adequar o espaço público às normas da ABNT NBR 9050, garantindo o direito à mobilidade urbana segura e inclusiva.

Sob o prisma da segurança pública, a motivação é reforçada pela urgência em modernizar o sistema de iluminação, substituindo a infraestrutura obsoleta por luminárias LED de alta eficiência, o que contribuirá para a inibição de práticas ilícitas e para a ampliação do conforto visual no período noturno. Além disso, a inserção de elementos paisagísticos e mobiliário urbano é motivada pela



estratégia de fomento à convivência social e ao bem-estar da população, transformando uma via de passagem em um ponto de integração comunitária.

Por fim, a motivação administrativa vincula-se ao cumprimento rigoroso das metas pactuadas no Convênio nº 09032025-085310/2025. A execução tempestiva desta obra é fundamental para assegurar a aplicação integral dos recursos vinculados de transferência especial, evitando a perda de investimentos e garantindo que o montante seja revertido em melhorias estruturais permanentes que valorizem o patrimônio público e promovam o desenvolvimento urbano sustentável de Naque.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Metodologia de Definição: As quantidades estimadas para esta contratação foram calculadas com base no Projeto Executivo e na Planilha Orçamentária de Referência elaborados pelo Responsável Técnico. A definição dos quantitativos baseou-se em levantamento topográfico e arquitetônico "in loco" na Avenida José Martins Moraes Jr., garantindo a correspondência exata entre a demanda física e a previsão contratual.

5.2. Memória de Cálculo e Unidades de Medida:

5.2.1. Demolições e Preparo: As quantidades foram estimadas em metros quadrados (m²) para demolição de pavimentos existentes e metros cúbicos (m³) para escavações e regularização do subleito, dimensionadas conforme a área total do canteiro central.

5.2.2. Pavimentação e Urbanização: O quantitativo de piso intertravado (paver) e concreto convencional foi definido pela área líquida de circulação, descontando-se as áreas destinadas às jardineiras e canteiros, totalizando a metragem necessária para garantir a acessibilidade em toda a extensão prevista.

5.2.3. Estruturas e Acabamentos: As jardineiras em alvenaria armada e os pergolados em madeira de eucalipto foram quantificados por unidades fixas e dimensões lineares detalhadas em projeto. O acabamento em granito cinza andorinha foi calculado pela área de faceamento e coroamento das jardineiras.

5.2.4. Sistema de Iluminação: A quantidade de luminárias LED de 200 W, postes e infraestrutura de cabeamento foi definida com base em projeto luminotécnico, visando atingir os níveis de iluminância exigidos pela NBR 5101 para vias urbanas.

5.3. Precisão e Ajustes: A estimativa de quantidades contempla uma margem de segurança técnica para evitar a necessidade de aditivos contratuais precoces. Contudo, as medições para efeito de pagamento serão realizadas de forma rigorosa sobre os serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

5.4. A memória de cálculo detalhada, item por item, encontra-se anexa à planilha orçamentária que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar e o respectivo Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Revitalização de vias públicas por meio da construção e adequação de calçadas e passeios públicos, com foco na implantação de calçadões em locais de grande	serviço	1



	circulação na zona urbana do município de Naque/MG. As obras visam atender às normas de acessibilidade, garantir a segurança dos transeuntes, melhorar a infraestrutura urbana e contribuir para o embelezamento da cidade.		
--	---	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada para este estudo técnico preliminar utilizou os parâmetros estabelecidos no Art. 23º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Para a composição da estimativa de custos, priorizou-se a utilização de sistemas oficiais de referência, garantindo que os preços adotados nas planilhas reflitam a realidade do mercado e assegurem a transparência exigida pela legislação.

Foram consultadas as tabelas SINAPI (referência 09/2025 – Belo Horizonte – Desonerado), SETOP (referência Abril/2025) e SICOR (referência Abril/2025 – Região Leste C/ Desoneração), SICRO (referência Abril/2025 – Região Leste C/ Desoneração), as quais fornecem a base necessária para orçar os serviços de pavimentação, drenagem e sinalização com precisão técnica.

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Visando definir a melhor solução para suprir a necessidade de requalificação urbana, acessibilidade e iluminação no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado:

Solução 1: Execução Direta pela Administração Pública. Esta alternativa implica que o próprio Município de Naque assumiria integralmente a responsabilidade pela execução das obras utilizando sua própria estrutura. Contudo, tal opção mostrou-se impraticável, visto que a Administração não dispõe de equipes especializadas em urbanismo de precisão (assentamento de granitos e pergolados), mão de obra qualificada para instalações elétricas de iluminação LED em larga escala, nem frota de equipamentos pesados para demolição e terraplenagem urbana em quantidade suficiente para conduzir uma obra de tal complexidade tecnológica.

Solução 2: Execução Separada (Parcelamento por Etapas). Esta abordagem prevê a divisão do objeto em licitações distintas, como uma para a obra civil (passeios e jardineiras) e outra para o sistema de iluminação e pergolados. Embora pudesse diluir o impacto financeiro, esta alternativa apresenta desvantagens críticas, como o risco de falha na sincronização entre as frentes de trabalho



(ex: enterrar a tubulação elétrica antes do piso intertravado) e a elevação dos custos totais devido à múltipla mobilização de canteiros. O parcelamento comprometeria a unidade técnica, gerando riscos de retrabalho e atrasos no cronograma físico-financeiro.

Solução 3: Terceirização (Modelo Integrado via Contratação de Empresa Especializada). Esta abordagem preconiza a contratação de uma empresa privada de engenharia habilitada para assumir a execução global e contínua da urbanização. A contratada já dispõe da infraestrutura necessária, expertise em paisagismo e obras complementares, além do maquinário qualificado para realizar as intervenções em conformidade com as normas NBR 9050 e NBR 5101. Esta solução é a mais adequada, pois garante a integridade da solução arquitetônica, reduz custos indiretos de fiscalização múltipla e assegura a durabilidade do investimento público.

7 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com base na análise de alternativas, a Administração opta pela Terceirização (Solução 3) via regime de empreitada por preço global. Esta escolha justifica-se pela necessidade de garantir unidade de responsabilidade técnica e eficiência logística na execução do canteiro central. A complexidade de integrar passeios em paver, estruturas de eucalipto tratado, acabamentos em granito e um novo sistema de iluminação exige uma gestão centralizada que somente uma empresa especializada pode oferecer.

Adicionalmente, considerando a necessidade de garantir que a vencedora detenha robustez operacional, o processo adotará a inversão de fases, conforme faculta a Lei 14.133/21, realizando-se a habilitação antes da etapa de julgamento de propostas em casos de inversão ou priorizando a análise técnica rigorosa. Tal medida é estratégica para assegurar que apenas licitantes com comprovada capacidade técnica e equipamentos participem efetivamente da execução, evitando que empresas desestruturadas apresentem valores inexecutáveis que possam travar a obra ou comprometer a prestação de contas do Convênio nº 09032025-085310/2025.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para o canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr consiste na contratação de empresa de engenharia para a execução global de obras de urbanização, revitalização e infraestrutura complementar. O projeto será executado de forma integrada, compreendendo desde os serviços preliminares de demolição e preparo do terreno até a entrega final de um espaço público totalmente acessível e modernizado.

O escopo técnico da solução abrange a implantação de novos passeios públicos com pavimentação em piso intertravado de concreto e acabamentos em granito cinza andorinha. A intervenção prioriza a acessibilidade universal, com a instalação rigorosa de rampas e piso podotátil em conformidade com a norma NBR 9050, garantindo que o novo calçadão ofereça segurança e autonomia para todos os cidadãos de Naque.

A solução contempla ainda a instalação de mobiliário urbano e elementos paisagísticos, como jardineiras em alvenaria armada, bancos de madeira com pés de ferro em estilo colonial e pergolados estruturados em madeira de eucalipto tratado em autoclave. Estes componentes visam



humanizar o espaço público e criar áreas de sombra e convivência adequadas para a população local, valorizando o núcleo urbano do município.

No que se refere à infraestrutura elétrica, a solução inclui a modernização total da iluminação pública do canteiro central. Será implantada uma nova rede subterrânea para alimentação de luminárias LED de 200W de alta eficiência energética. Toda a execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, assegurando a unidade da responsabilidade técnica e o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro de seis meses.

Devido à localização da obra em uma via de grande circulação, a solução exige que a contratada mantenha um plano logístico rigoroso para a sinalização viária provisória e o isolamento da área de trabalho. O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à verificação minuciosa de todos os acabamentos e à realização de testes de funcionamento pela fiscalização municipal, garantindo que o resultado final reflita a qualidade técnica prevista no projeto executivo.

9 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a execução das obras e serviços de engenharia no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr foi definido em R\$ 1.106.772,71. Este montante financeiro foi dimensionado para cobrir todos os custos diretos e indiretos da obra, incluindo materiais, mão de obra especializada, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, além do BDI incidente sobre o serviço.

A definição deste valor seguiu estritamente os critérios de transparência e economicidade exigidos pela legislação vigente, fundamentando-se nos parâmetros do Artigo 23 da Lei Federal número 14.133 de 2021. A administração municipal utilizou tabelas de preços de referência oficiais e composições de custos que refletem com precisão os valores praticados pelo mercado de construção civil na região de Naque.

Os detalhes orçamentários, incluindo as memórias de cálculo e a composição analítica de cada item de serviço, constam na planilha orçamentária assinada pelo engenheiro responsável técnico. Esta fundamentação técnica é essencial para garantir a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio de transferência especial e assegurar que a licitação ocorra dentro de parâmetros financeiros realistas e seguros.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR TOTAL
1	Revitalização de vias públicas por meio da construção e adequação de calçadas e passeios públicos, com foco na implantação de calçadas em locais de grande circulação na zona urbana do município de Naque/MG. As obras visam atender às normas de acessibilidade, garantir a segurança dos transeuntes, melhorar a infraestrutura urbana e contribuir para o embelezamento da cidade.	serviço	1	R\$ 1.172.694,34

10 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO



A administração municipal de Naque optou por não realizar o parcelamento do objeto desta licitação, adotando o modelo de contratação global para a execução das obras no canteiro central. Esta decisão fundamenta-se na natureza técnica da intervenção, que exige uma coordenação rigorosa e simultânea entre as frentes de demolição, construção civil, instalações elétricas e montagem de mobiliário urbano.

A divisão da obra em contratos distintos para cada etapa traria prejuízos significativos à eficiência administrativa. O parcelamento resultaria no aumento do prazo total de conclusão devido à necessidade de múltiplas mobilizações e desmobilizações de diferentes empresas. Além disso, haveria um risco elevado de falta de sincronia entre as equipes, o que poderia gerar atrasos críticos e elevação dos custos indiretos de fiscalização.

A execução integrada por uma única empresa especializada garante a unidade de responsabilidade técnica sobre o resultado final. Caso ocorressem falhas estruturais ou defeitos no sistema de iluminação após o fechamento do piso, o parcelamento criaria dificuldades jurídicas para identificar o responsável pelo dano. Assim, a contratação global é a estratégia que melhor assegura a integridade do projeto, a qualidade dos acabamentos e a durabilidade do investimento público.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido com esta contratação é a completa requalificação urbanística do canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr. Espera-se que a intervenção elimine as barreiras arquitetônicas existentes, garantindo que o passeio público esteja em total conformidade com a norma NBR 9050 e proporcione segurança e acessibilidade universal aos pedestres.

Sob o aspecto da segurança pública e bem-estar social, a modernização da iluminação com tecnologia LED visa reduzir a percepção de insegurança no período noturno e incentivar o uso do espaço público pela comunidade. A instalação de pergolados, jardineiras e bancos criará áreas de convivência que valorizam o centro da cidade e contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Naque.

Administrativamente, o resultado pretendido é a execução plena e tempestiva do objeto vinculado ao convênio de transferência especial número 09032025-085310/2025. A conclusão bem-sucedida desta obra demonstrará a eficiência da gestão municipal na aplicação de recursos externos, resultando em uma infraestrutura moderna, funcional e duradoura para o patrimônio público municipal.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providências prévias à formalização do contrato e início das obras, a administração municipal designará formalmente a equipe de planejamento e fiscalização. Esta equipe será responsável por garantir que todas as etapas de execução obedeçam rigorosamente ao projeto executivo e ao memorial descritivo.

Será realizada a validação final das interferências no local da obra, incluindo o alinhamento com as concessionárias de serviços públicos para as ligações provisórias de energia e água necessárias ao canteiro. A fiscalização municipal também deverá emitir a ordem de serviço somente após a



conferência da Anotação de Responsabilidade Técnica de execução a ser apresentada pela empresa vencedora.

Adicionalmente, a secretaria de obras preparará o plano de sinalização viária provisória em conjunto com o setor de trânsito para minimizar os impactos no fluxo da avenida durante os seis meses de construção. Estas medidas asseguram que o contrato inicie com total segurança jurídica e operacional, evitando paralisações desnecessárias ou conflitos logísticos na área urbana.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A administração municipal de Naque informa que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam restringir ou comprometer a execução técnica e financeira deste objeto. A solução foi planejada de forma autônoma, garantindo que o projeto executivo e a planilha orçamentária contemplem todos os elementos necessários para a entrega final da urbanização no canteiro central.

A execução das obras de revitalização da Avenida José Martins Moraes Jr não depende do sucesso de outras licitações externas ou de fornecimentos vinculados a terceiros. A fiscalização técnica e administrativa será realizada diretamente por servidores da prefeitura, assegurando que o cronograma físico-financeiro de seis meses transcorra sem impedimentos logísticos derivados de outros contratos da máquina pública municipal.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

As obras e serviços de engenharia para a requalificação urbana do canteiro central não apresentam potencial para gerar impactos ambientais negativos de alta magnitude, visto que a intervenção ocorre em área urbana já consolidada. O projeto visa a melhoria do microclima local por meio do paisagismo e a correta organização do solo, não exigindo supressão de vegetação nativa ou alterações em cursos de água.

Para mitigar os impactos temporários inerentes ao canteiro de obras, como a geração de poeira e resíduos de demolição, a contratada deverá seguir rigorosamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Será exigida a remoção diária de sobras de materiais e a destinação final de entulhos em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo que a execução não cause transtornos ao sistema de drenagem urbana ou à limpeza pública.

Adicionalmente, a empresa deverá adotar práticas de controle de poluição sonora e sinalização viária adequada para minimizar o incômodo aos moradores e comerciantes das adjacências da avenida. A manutenção da limpeza nas vias de circulação de veículos e pedestres durante todo o período da obra é requisito essencial para garantir o desenvolvimento sustentável da infraestrutura do município de Naque.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todos os estudos e análises detalhados nos itens anteriores, conclui-se que a contratação para a revitalização e urbanização do canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr é plenamente viável sob os prismas técnico, econômico e administrativo. A viabilidade técnica é



assegurada pela existência de um projeto executivo robusto e de um memorial descritivo que definem com precisão todas as etapas de engenharia, garantindo a entrega de uma solução funcional e segura para a mobilidade urbana.

Sob o aspecto econômico, a contratação é estratégica e oportuna, visto que os custos estimados estão em conformidade com os preços de mercado e os recursos financeiros estão garantidos por meio do convênio de transferência especial número 09032025-085310/2025 e da contrapartida municipal. A escolha do modelo de execução integrada minimiza riscos operacionais e assegura que o investimento público resulte em uma infraestrutura duradoura, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Do ponto de vista legal e de gestão, o processo de planejamento observou rigorosamente as exigências da Lei Federal número 14.133 de 2021, estando em total harmonia com o interesse da população de Naque. A intervenção promoverá ganhos imediatos em acessibilidade, segurança e qualidade de vida no núcleo urbano. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar emite parecer conclusivo pela total viabilidade e aptidão do município para o prosseguimento do processo licitatório.

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Sidimar Cassiano Martins

Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Moreira Sales

Fiscal Administrativo do Contrato: Josué Lima Chaves

Naque, 01 de abril de 2026.

Sidimar Cassiano Martins
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo



ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO TÉCNICO

OBRA DE URBANIZAÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL

Avenida José Martins Morais Jr. – Município de Naque/MG

Nome do projeto	Canteiro Central – Urbanização e Obras Complementares
Responsável técnico	Pedro Fonseca Canedo – CREA 182251/D
Local	Avenida José Martins Morais Jr., Naque/MG
Data	Março de 2026
Base documental	Projeto Executivo

1. Identificação do Empreendimento

Empreendimento destinado à requalificação urbanística de canteiro central viário, com implantação de passeios, jardineiras, pergolados, bancos, iluminação pública, vagas de estacionamento e dispositivos de acessibilidade, localizado na Avenida José Martins Morais Jr., no Município de Naque/MG. A documentação de referência compreende o projeto arquitetônico/urbanístico em plantas e detalhes e a planilha orçamentária com memória de cálculo e composições de custos.

2. Objetivo do Memorial

O presente Memorial Descritivo Técnico tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações e critérios executivos para implantação da obra, descrevendo os serviços previstos, os materiais aplicáveis, os métodos construtivos recomendados e as normas técnicas pertinentes, de forma a subsidiar a execução, fiscalização, medição e aprovação junto aos órgãos competentes.

3. Dados Gerais da Obra

Denominação da obra: Canteiro Central. Local: Município de Naque/MG, com implantação ao longo da Avenida José Martins Morais Jr. Prazo de execução previsto: 6 (seis) meses. Valor global estimado, com BDI incluso, conforme planilha orçamentária: R\$ 1.202.459,32. A intervenção contempla, entre outros serviços, demolições localizadas, execução de novos passeios em concreto e piso intertravado, recomposição de meio-fio e sarjeta, execução de jardineiras em alvenaria armada, paisagismo, iluminação, pergolados em eucalipto tratado e limpeza final.

4. Descrição Geral do Projeto

O projeto prevê a urbanização de três setores de canteiro central, com modulação longitudinal ao longo da via, contendo jardineiras de geometrias variadas, pergolados, bancos coloniais, rampas de acessibilidade, arborização e tratamento paisagístico. Também estão previstas áreas de estacionamento adjacentes com piso em concreto, demarcação horizontal e tachinhas de sinalização. Os detalhes de projeto indicam jardineiras com fechamento em bloco de concreto vazado/cheio, cintamento superior em concreto, pingadeira em granito cinza andorinha e revestimentos internos, além de pergolados em madeira roliça de eucalipto tratado e rampas com inclinação máxima indicada de 8,33%.

Sempre que não houver indicação explícita nos arquivos de origem, este memorial adota premissas usuais de engenharia compatíveis com obras públicas urbanas, devendo eventuais ajustes executivos ser previamente submetidos à fiscalização e ao responsável técnico da obra.



5. Serviços Preliminares

Deverá ser providenciada a instalação completa do canteiro de obras, incluindo placa de identificação em chapa galvanizada, ligações provisórias de energia elétrica e água, container para escritório, barracão de apoio/depósito, ligação de esgoto, banheiro químico, mobilização e desmobilização. Os serviços deverão ser executados com observância às condições de segurança do trabalho, sinalização de obra, proteção de pedestres e controle de interferências urbanas.

Consta da planilha a execução de 150 horas de topografia, além de locação convencional de obra com gabarito e implantação de tapume metálico. A locação deverá materializar com precisão os eixos, limites, cotas e posicionamento dos elementos urbanos constantes no projeto, sendo obrigatória a conferência prévia de interferências com meio-fio existente, poços de visita, postes, árvores e travessias.

6. Movimentação de Terra

Para implantação das jardineiras e regularização das áreas a urbanizar, estão previstos serviços de escavação mecânica em material de 1ª categoria, transporte interno de material e reaterro manual com compactação. O material escavado não aproveitável deverá receber destinação ambientalmente adequada. O reaterro deverá ser executado em camadas compatíveis com compactação manual, até obtenção de superfície regular e estável para recebimento dos elementos definitivos.

Nas áreas de passeio e paisagismo deverá ser executada regularização e compactação do subleito. Como premissa técnica usual, as superfícies deverão apresentar caimento adequado para escoamento superficial e não poderão receber concreto, piso intertravado ou revestimentos sem prévia aprovação da base pela fiscalização.

7. Infraestrutura / Fundação

Não foi identificado nos arquivos disponibilizados projeto estrutural específico de fundações profundas ou especiais. Para os elementos de urbanização, deverão ser executadas bases compatíveis com as cargas atuantes e com os serviços previstos em planilha, observando-se as fundações incorporadas aos itens de postes de iluminação, rampas, passeios e apoios dos pergolados.

Os postes metálicos de iluminação deverão contemplar fundação conforme composição orçamentária correspondente, obedecendo às recomendações do fabricante, ao tipo de solo local e às exigências da concessionária e/ou norma municipal aplicável. Nos pergolados, os apoios dos elementos roliços deverão ser fixados com vergalhão e base adequadamente estabilizada, garantindo prumo, alinhamento e durabilidade.

8. Estrutura

No escopo analisado, a estrutura principal restringe-se a elementos de concreto moldado in loco vinculados às rampas, cintas de amarração das jardineiras, pisos em concreto e bases de apoio, bem como aos elementos lineares em madeira tratada dos pergolados. Os concretos moldados in loco deverão observar resistência característica compatível com cada serviço orçado, especialmente Fck 25 MPa nas rampas de acessibilidade e Fck 15 MPa no piso em concreto do estacionamento, conforme composições da planilha.

A concretagem deverá ser precedida de conferência de formas, cotas, alinhamento, limpeza das superfícies e, quando aplicável, armaduras e dispositivos embutidos. O lançamento, adensamento, acabamento e cura deverão seguir boas práticas de engenharia e os requisitos das normas técnicas pertinentes.



9. Alvenaria e Vedação

As jardineiras deverão ser executadas em alvenaria de bloco de concreto com armação, em concreto com Fck 15 MPa, espessura de 19 cm, conforme detalhamento do projeto e quantitativos da planilha. Sobre a alvenaria deverá ser executada cinta de amarração moldada in loco com blocos canaleta, garantindo rigidez e uniformidade do conjunto.

As paredes das jardineiras deverão receber chapisco e massa única em argamassa, conforme itens orçados, assegurando acabamento regular e apropriado para posterior recebimento dos revestimentos previstos. As alvenarias deverão ser rigorosamente aprumadas, niveladas e alinhadas, com juntas uniformes e argamassa de assentamento compatível. Onde houver necessidade de formas para cintamentos e concretagens localizadas, deverão ser utilizadas tábuas e sarrafos em bom estado, com desforma somente após ganho mínimo de resistência.

10. Cobertura

Não há cobertura convencional de edificação no escopo da obra. Como elemento de sombreamento e proteção parcial, o projeto prevê a instalação de pergolados em madeira roliça tratada de eucalipto, compostos por peças principais com diâmetros diferenciados, conforme detalhe construtivo. As peças deverão ser previamente tratadas contra umidade, fungos, cupins e demais agentes biológicos, devendo ser executado acabamento final com verniz incolor alquídico em duas demãos.

A montagem deverá observar o detalhamento geométrico do projeto, com inclinações e amarrações compatíveis, fixação firme aos apoios e alinhamento uniforme entre os módulos. Como premissa técnica, eventuais conexões metálicas complementares, parafusos e chumbadores necessários ao desempenho global do sistema deverão ser galvanizados ou receber proteção anticorrosiva adequada.

11. Instalações Hidrossanitárias

Não foram identificadas instalações hidrossanitárias permanentes associadas ao canteiro central urbanizado. No escopo dos serviços preliminares constam apenas as ligações provisórias de água, esgoto e apoio de banheiro químico para atendimento ao canteiro de obras.

Em razão da ausência de projeto hidrossanitário específico nos arquivos fornecidos, considera-se que não há rede hidráulica, sanitária ou de irrigação permanente a ser implantada nesta contratação. Caso, durante a execução, sejam identificadas interferências com redes existentes, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização para definição da solução adequada.

12. Instalações Elétricas

A obra contempla sistema de iluminação pública/ornamental com fornecimento e instalação de 41 postes de aço galvanizado com altura livre mínima de 6,00 m, luminária LED de 200 W, uma pétala, fiação, suporte, relé e fundação. Está prevista ainda a instalação de 1 sensor de presença com fotocélula, bem como rede alimentadora composta por aproximadamente 881,74 m de cabos de cobre flexíveis isolados de 10 mm² e 317,87 m de eletroduto flexível corrugado em PEAD DN 50 mm para trecho enterrado.

A execução das instalações elétricas deverá observar as prescrições da ABNT NBR 5410, da ABNT NBR 5101, normas complementares aplicáveis à iluminação pública e exigências da concessionária local. Os eletrodutos enterrados deverão ser assentados em profundidade compatível, com leito regularizado, proteção mecânica quando necessário e sinalização de rede. Todos os pontos de



conexão, aterramento, estanqueidade e proteção deverão ser testados antes da energização definitiva.

13. Pavimentação / Acabamentos

Os serviços de urbanização incluem demolição de guias, sarjetas e trechos de piso de concreto existentes, seguida da execução de novos meios-fios, sarjetas, passeios em concreto armado com 8 cm de espessura e passeios em piso intertravado com bloco retangular natural de 20 x 10 cm e 6 cm de espessura. As áreas deverão receber preparo prévio do subleito, regularização e compactação, respeitando as cotas de projeto e os caimentos necessários ao correto escoamento das águas pluviais.

As rampas de acessibilidade deverão ser executadas em concreto moldado in loco, com Fck 25 MPa, piso podotátil e inclinação máxima indicada de 8,33%, em conformidade com os princípios da ABNT NBR 9050. Os encontros com o meio-fio, a via e os passeios adjacentes deverão ser suaves, sem ressalto ou descontinuidades.

No estacionamento adjacente ao canteiro central, deverá ser executado piso em concreto usinado convencional com espessura de 12 cm e tela soldada nervurada tipo Q-138, acabamento polido em nível zero. Após a cura adequada, deverá ser realizada a pintura de demarcação viária com tinta à base de borracha clorada, em duas demãos, bem como a instalação das tachinhas de sinalização previstas em projeto. As superfícies acabadas deverão apresentar uniformidade, ausência de fissuração patológica, nivelamento e acabamento compatíveis com o uso urbano.

14. Drenagem Pluvial

O projeto contempla drenagem superficial por meio do perfilamento dos passeios e da execução de sarjetas de concreto moldadas in loco ao longo dos trechos urbanizados. Também consta em planta a existência de poços de visita existentes e indicação de poço de visita a ser rebaixado, evidenciando a necessidade de compatibilização da obra com a infraestrutura urbana instalada.

Na execução dos serviços, deverão ser preservadas as condições de escoamento superficial da via, evitando o represamento de águas no canteiro central, nas travessias e nas áreas de estacionamento. O rebaixamento e o ajuste de dispositivos existentes somente poderão ser realizados com acompanhamento da fiscalização e conforme procedimentos da concessionária ou do órgão responsável pela rede.

15. Urbanização

As jardineiras terão conformações variadas, conforme detalhes específicos do projeto, e deverão receber pingadeira em granito cinza andorinha com 2 cm de espessura, acabamento polido, de modo a proteger os paramentos e conferir melhor desempenho ao conjunto. Internamente, conforme distribuição indicada em planilha, está previsto revestimento de parte das superfícies com porcelanato 60 x 60 cm e complementação com preparo para recebimento de solo e vegetação. Os pergolados serão acompanhados por bancos com encosto em estrutura de aço carbono com pintura eletrostática, conforme quantitativo de 14 unidades, compondo áreas de permanência e convivência urbana. Todo o mobiliário urbano deverá ser instalado de forma nivelada, firmemente ancorada e em consonância com a modulação do projeto.

16. Limpeza Final da Obra

Concluídos os serviços, deverá ser executada limpeza final abrangendo toda a área de intervenção, inclusive remoção de entulhos, restos de materiais, embalagens, sobras de argamassa, resíduos de pintura e quaisquer elementos estranhos à obra. As superfícies pavimentadas, elementos de madeira,



mobiliário, luminárias e jardineiras deverão ser entregues limpos, íntegros e em condições adequadas de uso.

A contratada deverá proceder à desmontagem das instalações provisórias, recomposição de áreas eventualmente afetadas pelo canteiro e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e com as orientações da fiscalização.

17. Considerações Finais

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos, à planilha orçamentária, à memória de cálculo, às especificações deste memorial, às normas da ABNT aplicáveis e às determinações da fiscalização e do responsável técnico. Qualquer divergência entre documentos ou necessidade de ajuste executivo deverá ser formalmente comunicada antes da execução.

Constituem, entre outras, referências técnicas usuais desta obra: ABNT NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 5101 (iluminação pública), ABNT NBR 6118 (estruturas de concreto, quando aplicável aos elementos moldados in loco), ABNT NBR 15953 e normas correlatas aplicáveis a pavimentos intertravados, além das especificações dos fabricantes dos materiais empregados.

Naquilo que os arquivos fornecidos não detalham de forma exaustiva, este memorial adota premissas técnicas usuais de boa engenharia, sem alterar o escopo material identificado no projeto e na planilha. O documento deverá ser complementado, no momento da emissão oficial, com os dados completos do responsável técnico, número de ART/RRT equivalente, identificação administrativa do processo e demais elementos formais exigidos pelo contratante ou pelo órgão aprovador.

18. Documentos de Referência

Foram utilizados como base para a elaboração deste memorial o projeto executivo contendo planta geral dos setores, detalhes construtivos de jardineiras, pergolado e rampa de acessibilidade, bem como a planilha orçamentária em formato XLSX com composição de custos, memória de cálculo, quantitativos e prazo contratual.

PEDRO FONSECA CANEDO
ENGENHEIRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAQUE

licitacao@naque.mg.gov.br

www.naque.mg.gov.br

(33)99134-0853

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, tomou conhecimento das condições e local onde será executada os serviços de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG , objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026, em atendimento ao 7.1.24 do edital PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2026.

Eng. Responsável / Departamento de Obras

Naque, __ de _____ de 2026.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

Por meio deste instrumento particular, firmado em _____ de 2026, entre o Município de Naque, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Naque/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.208/0001-49, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Sena Moreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ Nº. _____, estabelecida _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, representada por _____ portador do CPF; _____, para execução de serviços de _____ nas vias públicas do município de Naque/MG, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 – Se durante a prestação de serviços advir à necessidade de incidir acréscimos aos valores contratados, será firmado acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo Contratual.

2.2 – As alterações contratuais observarão as hipóteses e limites legais, mediante formalização por termo aditivo/apostila, conforme o caso.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O início do Contrato fica fixado a partir de sua assinatura, ficando estabelecido que o contrato somente produzirá efeitos legais após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vigente até o término do prazo contratual, observada a legislação aplicável.

3.2 – O prazo para execução da obra é de _____ dias após ordem de início de serviço, podendo ser automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, exclusivamente pelo tempo necessário à finalização do escopo contratado.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

4.1 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo está para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



5.1 – A fiscalização sobre a prestação dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Naque, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

6– CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do projeto básico, executivo e planilha orçamentária constantes do edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município de Naque, e submetendo-se à fiscalização do Município de Naque.

6.3. Atender às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG no tocante a anotação de responsabilidade técnica (ART), assim como outras que se fizerem necessárias.

6.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.6. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização do Município de Naque, sem se eximir de sua responsabilidade.

6.7. Participar à administração municipal qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

6.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por engenheiro qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

6.10. Manter no local onde serão executados os serviços e sob sua guarda, todo e qualquer material, ferramenta ou equipamentos, em quantidade suficiente para atender a programação semanal definida pelo município de Naque, destinados ao trabalho e necessários à sua execução, assumindo total responsabilidade pela carga, descarga e transporte dos mesmos até a entrega final dos serviços.

6.11. Não ceder o contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município de Naque, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da licitante vencedora pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

6.12. A responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Naque ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.13. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por venturas autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

6.14. Realizar controle de jornada dos colaboradores ligados a este objeto, de forma que não excedam a jornada legal ou realizem horas extras não autorizadas.



- 6.15. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.
- 6.16. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 6.17. A fiscalização poderá determinar à licitante vencedora o reforço de pessoal e de equipamentos, caso venha constatar que os mesmos são insuficientes, ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 6.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.19. Assegurar que o responsável técnico indicado pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Naque.
- 6.20. O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado pela licitante vencedora, após recebimento da ordem de serviço, devendo atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do projeto básico e ser aprovado pelo município de Naque.
- 6.21. Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação relativos à seguridade social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual.
- 6.22. Identificar todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços com os dizeres " À serviço da Prefeitura de Naque " ou conforme outra indicação do Município de Naque.
- 6.23. A licitante vencedora deverá enviar, mensalmente, à contratante registro fotográfico dos serviços em andamento, contendo data e localização da área de interferência naquele mês de execução.
- 6.24. A Contratada deverá executar o serviço com base nos parâmetros mínimos e utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no MEMORIAL DESCRITIVO (em anexo), promovendo sua substituição quando necessário.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 7.2 – Poderá ainda ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 7.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 7.3.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 7.4 - As penalidades previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



8- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

8.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

8.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

8.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO** ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

9- CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício, sob a dotação orçamentária: _____.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante deste contrato.

10.2 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por via Bancária (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque em mãos.

10.3 – Estima-se em R\$ _____ (_____) o valor global do presente contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES

11.1 – As infrações administrativas serão regidas pela disciplina da Lei nº 14133/2021;

11.2 – A parte **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 – não manter a proposta de preços, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.2.5 – ensejar o retardamento da entrega do objeto ou da execução dos serviços, sem motivo justificado;

11.2.6 – prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.7 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9 – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.10 – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12846/2013;

11.2.11 – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticado;



11.2.12 – criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.2.13 – obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

11.2.14 – manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.2.15 – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supracitadas as seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa;

12.1.3 – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 – O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

12.3 – As sanções de multa se darão nos seguintes percentuais:

12.3.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a prestação dos serviços;

12.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.3.3 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da parte CONTRATADA;

12.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são independentes.

12.5 – Não será aplicada a sanção de multa em períodos correspondentes à expedição de ordem de reinício ou paralisação de serviços de competência da CONTRATANTE;

12.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

12.7 – Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Gabinete da Presidência;

12.8 – As multas deverão ser recolhidas no setor de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

12.9 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 – A extinção do contrato será regida pela disciplina dos artigos 137 a 139 e dos artigos 151 a 154, todos da Lei nº 14133/2021;

13.2 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139, ambos também da mesma Lei nº 14133/2021;

13.3 – Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.3.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.3.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.3.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATANTE;

13.3.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.3.6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE.

13.4 – A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1 – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2 – consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

13.4.3 – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

15.1 – O presente contrato fica vinculado aos termos da concorrência eletrônica 002/2026 e da proposta da CONTRATADA.

15.1 – Constituem anexos do presente contrato:

15.1.1 – as especificações do Termo de Referência

15.1.2 – a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

15.1.3 – o parecer jurídico que instruiu os autos.



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a) pela Administração, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a interlocução entre a CONTRATADA e a Administração.

16.2 – Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, regulamento ou ato de designação:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – coordenar a atuação dos fiscais do contrato;

III – promover os encaminhamentos necessários para eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisão contratual;

IV – comunicar à autoridade competente a ocorrência de irregularidades que demandem a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções;

V – consolidar as informações prestadas pelos fiscais para fins de tomada de decisão administrativa.

16.3 – A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

16.4 – Compete ao(à) Fiscal Técnico(a) do Contrato, dentre outras atribuições:

I – verificar a adequação técnica, qualidade, quantidade e conformidade do objeto fornecido;

II – acompanhar a execução do objeto sob o aspecto técnico-operacional;

III – registrar, em relatório, sistema próprio ou documento equivalente, as ocorrências técnicas relacionadas à execução contratual;

IV – comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato a ocorrência de falhas, irregularidades ou desconformidades técnicas;

V – subsidiar tecnicamente o gestor para fins de atesto e tomada de decisão.

16.5 – A Fiscalização Administrativa do Contrato será exercida pelo(a) servidor(a)/agente público(a) _____, formalmente designado(a), a quem caberá acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos da execução contratual.

16.6 – Compete ao(à) Fiscal Administrativo(a) do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:

I – verificar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa;

II – conferir a regularidade da documentação exigida para pagamento;

III – acompanhar prazos, vigência, garantias, quando houver, e demais obrigações acessórias;

IV – registrar e comunicar ao(à) Gestor(a) do Contrato quaisquer irregularidades administrativas constatadas;

V – apoiar o gestor do contrato nos procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

16.7 – A Administração poderá designar fiscais substitutos ou auxiliares, tanto técnicos quanto administrativos, mediante ato formal, sempre que necessário, sem prejuízo das atribuições dos fiscais e do gestor titular.



16.8 – A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Açucena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

O presente contrato poderá ser firmado digitalmente pelas partes, mediante a utilização da plataforma Autentique (<https://www.autentique.com.br/>). As partes reconhecem e aceitam a validade jurídica deste instrumento, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 (Art. 4, II) e o Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS). As partes declaram ter pleno conhecimento das normativas referentes à assinatura digital, estando cientes de que a utilização da plataforma Autentique assegura a segurança e a conformidade deste contrato com as leis vigentes, incluindo a Lei nº 14.063/2020 e o Regulamento (UE) nº 910/2014.

Naque, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

ROBSON DE SENA MOREIRA
Prefeito Municipal

WAGNER BORGES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico do Município
OAB/MG – 86.370

CONTRATADA:

EMPRESA
Representante

TESTEMUNHAS:

1ª:.....
CPF:.....
2ª:.....
CPF:.....





ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de urbanização, revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG. A referida contratação será custeada mediante a utilização de recursos vinculados provenientes do Convênio nº 09032025-085310/2025 (Transferência Especial), bem como por meio de recursos.

A intervenção compreende a implantação de novos passeios em concreto e piso intertravado, construção de jardineiras em alvenaria armada com acabamento em granito, instalação de pergolados em madeira de eucalipto tratado, mobiliário urbano como bancos coloniais, além de sistema de iluminação pública com luminárias LED de 200 W e dispositivos de acessibilidade em conformidade com a NBR 9050.

2. INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

3. FASE DE ANÁLISE I

Planejamento da contratação, seleção do fornecedor

O Planejamento da Contratação na administração pública define as necessidades e requisitos da aquisição, assegurando alinhamento com o interesse público por meio de documentos como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A seguir, a Seleção do Fornecedor identifica a proposta mais vantajosa conforme critérios objetivos, garantindo a escolha de fornecedores capacitados e confiáveis, tudo sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
-------	-----------	---------------	---------	----------------	--------------------	-------------



Definição do Objeto	Inconsistência nos quantitativos ou no memorial descritivo da obra de urbanização.	Baixa	Médio	Necessidade de aditivos contratuais precoces ou paralisação das frentes de trabalho.	Conferência técnica minuciosa das memórias de cálculo e desenhos antes da publicação do edital.	Fiscal Técnico
Estimativa de Preços	Utilização de custos que não refletem o mercado ou tabelas de referência defasadas.	Baixa	Alto	Licitação deserta ou contratação de empresa com proposta financeiramente inexecutável.	Aplicação rigorosa das tabelas oficiais (SINAPI/SETO P) e pesquisa conforme Art. 23 da Lei 14.133/21.	Equipe de Planejamento
Restrição à Competitividade	Inclusão de critérios de qualificação técnica ou habilitação excessivos ou desproporcionais.	Baixa	Alto	Impugnações ao certame, representações nos órgãos de controle e atraso no cronograma físico.	Revisão jurídica e técnica do edital para garantir conformidade estrita com a Lei 14.133/21.	Agente de Contratação / Procuradoria
Dotação Orçamentária	Falha na vinculação correta com os recursos do Convênio nº 09032025-085310/2025.	Muito Baixa	Alto	Impossibilidade de empenho, atrasos em pagamentos e risco de perda da transferência especial.	Validação formal das fichas orçamentárias pelo setor contábil antes da reserva de recurso.	Setor de Planejamento e Orçamento
Proposta Inexecutável	Seleção de empresa vencedora sem capacidade operacional ou financeira para o vulto da obra.	Média	Alto	Abandono do canteiro de obras, atraso na entrega e necessidade de rescisão contratual litigiosa.	Análise técnica criteriosa da planilha de preços e diligência na verificação da capacidade técnica.	Agente de Contratação e Fiscal Técnico

4. FASE DE ANÁLISE II

Gestão e execução do objeto

Na administração pública, a Gestão e Execução do Objeto asseguram que o contratado cumpra os requisitos acordados em prazo, qualidade e especificações. A administração monitora e fiscaliza a execução para garantir que o serviço ou bem entregue atenda ao interesse público e aos objetivos do contrato.



4.1. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Medida Mitigatória	Responsável
Cumprimento do Prazo	Atraso no cronograma físico-financeiro devido a chuvas ou falha logística da empresa.	Média	Alto	Entrega fora do prazo e risco de comprometimento da vigência do Convênio nº 09032025-085310/2025.	Acompanhamento rigoroso do Diário de Obras e exigência imediata de plano de recuperação em caso de atraso.	Fiscal Técnico
Qualidade Técnica	Utilização de materiais (paver, LED, granito) em desconformidade com as normas da ABNT ou memorial.	Baixa	Alto	Redução da durabilidade da revitalização e necessidade de reparos precoces com recursos próprios.	Exigência de certificados de conformidade e realização de testes de resistência/iluminação antes da aceitação.	Fiscal Técnico
Segurança Viária e do Trabalho	Falha no isolamento do canteiro ou sinalização provisória deficiente em área de alto fluxo.	Baixa	Alto	Acidentes envolvendo pedestres, operários ou veículos e eventual responsabilização civil do município.	Fiscalização contínua dos itens de sinalização viária e das normas de segurança (NR-18) durante toda a obra.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
Equilíbrio Econômico	Solicitação de reequilíbrio financeiro ou aditivos sem a devida fundamentação técnica/legal.	Baixa	Médio	Impacto imprevisto no orçamento municipal e morosidade na conclusão das etapas da obra.	Análise técnica e jurídica criteriosa de qualquer pleito, exigindo comprovação cabal de superveniência.	Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo
Documentação e Medição	Ausência de documentos fiscais, laudos ou comprovantes de encargos trabalhistas para medição.	Baixa	Alto	Glosa de pagamentos, interrupção da obra por falta de fluxo e problemas na prestação de contas do convênio.	Condicionar o pagamento das faturas à entrega de dossiê completo de medição e prova de regularidade trabalhista.	Fiscal Administrativo



Interferências Subterrâneas	Encontro de redes de água, esgoto ou cabos de fibra ótica não mapeados durante a escavação do canteiro.	Média	Alto	Rompimento de adutoras, interrupção de serviços essenciais na avenida e atraso no cronograma.	Realização de sondagens manuais e consulta prévia às concessionárias antes do uso de maquinário pesado.	Fiscal Técnico
Não Conformidade com NBR 9050	Execução de rampas de acessibilidade com inclinação superior a 8,33% ou falta de continuidade no piso podotátil.	Baixa	Alto	Impedimento do recebimento da obra pelo órgão conveniente, demolição e prejuízo ao erário.	Verificação obrigatória dos gabaritos e níveis das rampas antes de cada etapa de concretagem e acabamento.	Fiscal Técnico
Qualidade dos Materiais (Paver/Granito)	Utilização de piso intertravado com resistência inferior a 35MPa ou granito com espessura fora do memorial.	Baixa	Alto	Afundamento do piso sob carga, quebra precoce das pedras de granito e perda da garantia da obra.	Exigência de laudos de resistência dos lotes de paver e conferência por amostragem das pedras de granito na entrega.	Fiscal Técnico
Segurança e Logística Viária	Falha na sinalização noturna ou isolamento precário do canteiro em área de alto fluxo de veículos.	Média	Alto	Atropelamentos, colisões de veículos contra a obra e responsabilização civil e criminal do município.	Fiscalização diária dos itens de sinalização refletiva, cones e cercamentos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.	Fiscal Técnico e Gestor
Vigência do Convênio	Morosidade na entrega de laudos ou documentos técnicos para a prestação de contas da Transferência Especial.	Baixa	Muito Alto	Perda do repasse financeiro do Convênio nº 09032025-085310/2025 e paralisação por falta de pagamento.	Reuniões quinzenais de alinhamento para garantir que o dossiê de medição esteja pronto antes do vencimento das metas.	Fiscal Administrativo



Vandalismo e Furto Patrimonial	Furto de luminárias LED, cabos de cobre da rede subterrânea ou danos ao eucalipto tratado antes da entrega.	Média	Médio	Prejuízo financeiro direto e necessidade de novos processos de aquisição para reposição.	Manutenção de vigilância por conta da contratada até o Termo de Recebimento Definitivo e teste imediato da iluminação.	Gestor do Contrato
Logística do Canteiro (Impacto Social)	Acúmulo de entulho de demolição ou materiais brutos obstruindo acessos a comércios e garagens da avenida.	Média	Médio	Reclamações formais de comerciantes, desgaste político e multas ambientais.	Exigência de limpeza diária das bordas do canteiro e retirada de entulho em horários de menor fluxo comercial.	Fiscal Técnico
Qualidade da Madeira (Pergolados)	Instalação de madeira de eucalipto sem o devido tratamento em autoclave ou com sinais de empenamento.	Baixa	Médio	Deterioração precoce por exposição ao tempo (sol/chuva) e risco de queda de elementos estruturais.	Conferência do certificado de tratamento em autoclave e inspeção visual rigorosa de cada peça de madeira no canteiro.	Fiscal Técnico

Gestor do Contrato: Sidimar Cassiano Martins

Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Moreira Sales

Fiscal Administrativo do Contrato: Josué Lima Chaves

Naque, 01 de abril de 2025

Sidimar Cassiano Martins



ANEXO IX

PASTA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, integram a Pasta Técnica do presente procedimento licitatório, referente à obra de revitalização e obras complementares no canteiro central da Avenida José Martins Moraes Jr., situada na zona urbana do Município de Naque/MG, os documentos abaixo relacionados, os quais subsidiam a adequada compreensão do objeto, elaboração das propostas, composição de custos e futura execução contratual.

Os documentos integrantes da Pasta Técnica encontram-se disponibilizados em meio digital juntamente com o edital.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PASTA TÉCNICA

1. Projetos Técnicos do Canteiro Central – Folhas 01 e 02;
2. Planilha Orçamentária;
3. BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;
4. Cronograma Físico-Financeiro;
5. Pesquisa/Cotação de Preços de Referência;
6. Orçamento em formato editável (.xlsx);
7. Plano de Ação;
8. Documento referente à transferência governamental vinculada ao objeto;
9. Demais documentos técnicos, anexos e especificações eventualmente disponibilizados pela Administração e vinculados ao objeto da contratação.

DECLARAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

Os documentos acima relacionados integram a Pasta Técnica do certame e deverão ser considerados pelos licitantes para todos os fins, especialmente para elaboração das propostas, composição de custos, execução dos serviços e compreensão integral do objeto licitado, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.